



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT  
PAUTA DO DIA 17/08/2015

## PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

## GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei Complementar nº  
004/2015

### Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa de Recuperação Fiscal - REFIS X no município de Sinop e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 044/2015

### Autoria do Poder Executivo

Modifica a Lei nº 1310/2010, de 04 de maio de 2010, com redação alterada pela Lei nº 2014/2014, de 12 de agosto de 2014, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 056/2015

### Autoria do vereador Brandão

Promove alterações na Lei nº 1077/2008, de 23 de dezembro de 2008.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 057/2015

### Autoria do vereador Brandão

Determina a inclusão da tipagem sanguínea e fator RH no uniforme e no capacete dos motoboys no município de Sinop/MT.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 058/2015

Autoria dos vereadores Roger Schallenberger e Hedvaldo Costa

Dispõe sobre a criação do sistema de lixeiras subterrâneas seletivas nas principais avenidas de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 059/2015

Autoria do vereador Ticola

Institui a tarifa social de água e esgoto e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 060/2015

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Estabelece a velocidade máxima permitida de 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora) para veículos automotores leves e de 40 km/h (quarenta quilômetros por hora) para veículos automotores pesados, nas vias urbanas arteriais do Município de Sinop e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 061/2015

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Dispõe sobre a instalação de sistema de segurança baseado em vídeo monitoramento em tempo real nos veículos de transporte coletivo público (ônibus e micro-ônibus), estações de embarque e/ou terminais de transporte público, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

- Matérias para Ordem do Dia:

Veto nº 001/2015

Autoria do Poder Executivo

Veta totalmente o Projeto de Lei nº 039/2015, de autoria do vereador Professor Wollgran e vereadores.

Votação única

Parecer nº 080/2015

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer contrário à tramitação do Veto nº 001/2015, de autoria do Poder Executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Veto nº 002/2015

**Autoria do Poder Executivo**

Veta totalmente o Projeto de Lei nº 040/2015, de autoria do vereador Júlio Dias e vereadores.

**Votação única**

Parecer nº 081/2015

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer contrário à tramitação do Veto nº 002/2015, de autoria do Poder Executivo.

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 043/2015

**Autoria do vereador Júlio Dias**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e alienar áreas públicas institucionais para que o valor aferido seja destinado à execução de obras e serviços de infraestrutura nos bairros ou loteamentos já consolidados de Sinop que ainda não as possuam, conforme especifica.

**2ª votação**

Projeto de Lei nº 045/2015

**Autoria do vereador Ticola**

Institui no âmbito do município de Sinop/MT o mês de maio como "Maio Amarelo Valorizando a Vida".

**1ª votação**

Parecer nº 076/2015

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 045/2015, de autoria do vereador Ticola.

Projeto de Lei nº 046/2015

**Autoria do vereador Ticola**

Dispõe sobre a seleção do lixo orgânico e resíduo reciclável nas instituições de ensino no município de Sinop/MT.

**1ª votação**

Parecer nº 077/2015

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 046/2015, de autoria do vereador Ticola.

Parecer nº 009/2015

**Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 046/2015, de autoria do vereador Ticola.

Parecer nº 006/2015

**Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social**

Exara Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 046/2015, de autoria do vereador Ticola.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 047/2015

Autoria dos vereadores Cláudio Santos, Júlio Dias e Fernando Assunção

Dispõe sobre a poluição visual provocada pela pichação, sua proibição e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 078/2015

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 047/2015, de autoria dos vereadores Cláudio Santos, Júlio Dias e Fernando Assunção.

Parecer nº 010/2015

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 047/2015, de autoria dos vereadores Cláudio Santos, Júlio Dias e Fernando Assunção.

Parecer nº 007/2015

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 047/2015, de autoria dos vereadores Cláudio Santos, Júlio Dias e Fernando Assunção.

Projeto de Lei nº 049/2015

Autoria do vereador Francisco Specian Júnior

Determina a obrigatoriedade de autovistoria periódica, pelos condomínios ou proprietários de prédios residenciais, comerciais e industriais, incluindo estruturas, solos, fachadas, esquadrias, marquises e telhados, e em todas as suas instalações, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 079/2015

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 049/2015, de autoria do vereador Francisco Specian Júnior.

Parecer nº 028/2015

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 049/2015, de autoria do vereador Francisco Specian Júnior.

Moção de Aplauso nº 023/2015

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso à equipe da DERF - Delegacia Especializada de Roubos e Furtos, pelos excelentes resultados que esta delegacia vem mostrando à sociedade sinopense.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Requerimento nº 028/2015

**Autoria do vereador Cláudio Santos**

Requer ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, e ao Sr. Teodoro Moreira Lopes - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, ao Sr. Alcione de Paula - Diretor do Prodeurbs, e ao Sr. Zeno Nicolau Schneider - Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração, para que remetam ao Poder Legislativo, cópia da planta baixa di LIC/SUL e relatório contendo nome das empresas contempladas, com a indicação de lote e quadra.

Requerimento nº 029/2015

**Autoria do vereador Ademir Bortoli**

Requer ao Sr. Helbert José Barbosa - Sócio da Empresa Barbosa e Guedes Ltda., informações sobre o contrato nº 101/2014, referente à pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais da Estrada Nanci, conforme especifica.

Indicação nº 415/2015

**Autoria do vereador Nevaldir Graf - Ticha**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivone Latanzi Costa - Secretária Municipal de Assistência Social, trabalho e Habitação, e ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a necessidade de instalar uma academia no CAPS situado no Jardim dos Jacarandás.

Indicação nº 433/2015

**Autoria do vereador Negão do Semáforo**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de trocar as lâmpadas queimadas nos Bairros Parque das Araras I e II.

Indicação nº 434/2015

**Autoria do vereador Negão do Semáforo**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir meio fio nas ruas asfaltadas do Jardim Boa Esperança.

Indicação nº 435/2015

**Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza no valetão da Avenida dos Jequitibás, entre a Avenida dos Ingás e a Avenida das Itaúbas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 436/2015

**Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir calçada defronte a Creche do Jardim Paulista.

Indicação nº 437/2015

**Autoria do vereador Brandão**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Cristina Ferri - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de incentivar os munícipes a plantar Ipês no município.

Indicação nº 438/2015

**Autoria do vereador Brandão**

Indica ao Exmo. Sr. Pedro Taques - Governador do Estado, com cópia ao Exmo. Sr. Mauro Zaque de Jesus - Secretário de Estado de Segurança Pública, a necessidade de implantar uma base da ROTAM no município de Sinop.

Indicação nº 439/2015

**Autoria do vereador Fernando Assunção**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de implantar a Casa da Gestante no Município.

Indicação nº 440/2015

**Autoria do vereador Fernando Assunção**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivone Latanzi Costa - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade da realização de cursos de qualificação e reciclagem na mão de obra da construção civil.

Indicação nº 441/2015

**Autoria do vereador Francisco Specian Júnior**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir uma lombada na Avenida Senador Jonas Pinheiro, nas proximidades com a Rua das Avencas, defronte da Auto Elétrica Radar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 442/2015

**Autoria do vereador Francisco Specian Júnior**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar faixas de pedestres, redutores de velocidade e placas de sinalização, indicando ambiente escolar na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, em frente à Escola Estadual Jorge Amado.

Indicação nº 443/2015

**Autoria do vereador Professor Wollgran**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar redutores de velocidade ou quebra molas na Avenida das Sibipirunas, nas proximidades com a Rua dos Caládios.

Indicação nº 444/2015

**Autoria do vereador Professor Wollgran**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza do valetão da Avenida dos Ipês, no Bairro Jardim Imperial.

Indicação nº 445/2015

**Autoria do vereador Ademir Bortoli**

Indica ao Exmo. Sr. Silvano do Amaral - Deputado Estadual, com cópia ao Sr. Orlando da Rold - Presidente do Clube dos Idosos Dom Henrique Fröhlich, a necessidade de doar um veículo van, micro-ônibus ou ônibus para o Clube dos Idosos Dom Henrique Fröhlich de Sinop.

Indicação nº 446/2015

**Autoria da vereadora Josi Palmasola**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras, a necessidade de arborização e jardinagem na capela mortuária.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

  
Mauro Garcia  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 14 de agosto de 2015.

  
Edilson Rocha Ribeiro  
1º Secretário



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2015**

**DATA:** 11 de agosto de 2015

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS X no município de Sinop e dá outras providências.

**JUAREZ ALVES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS X, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, receitas municipais inscritas em dívida ativa, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2014, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido.

Art. 2º. A administração do REFIS X será exercida pelo Comitê Gestor, órgão administrativo, a quem compete implementar os procedimentos necessários à execução do Programa, observado o disposto no Decreto regulamentar desta Lei Complementar.

§1º. O Comitê Gestor terá a seguinte composição:

- a) 02 (dois) membros da Procuradoria Jurídica do Município;
- b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento Finanças e Orçamento;

§2º. Os membros serão indicados pelos titulares das referidas secretarias e nomeados através de ato do Poder Executivo.

§3º. O Comitê Gestor será presidido pela Procuradora Municipal.

Art. 3º. O ingresso no REFIS X dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável, pessoa física ou jurídica, a qual fará jus ao regime especial de consolidação das receitas municipais incluídos no Programa.

§1º. O ingresso no REFIS X implica na inclusão obrigatória da totalidade dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2014, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, exceto aqueles demandados judicialmente e com exigibilidade suspensa e que, por opção do contribuinte ou responsável, venham a permanecer nessa situação.

§2º. Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretroatável e irrevogável.





§3º. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, a inclusão no REFIS X dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§4º. Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os eventuais depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no REFIS X de eventual saldo devedor.

Art. 4º. O REFIS X abrangerá as receitas municipais, constituídas ou não, inscritas ou não em dívida ativa, inclusive as que estão em sede de cobrança judicial e as denunciadas espontaneamente pelo devedor principal ou responsável legal, vencidas até 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Serão abrangidos ainda os acréscimos legais relativos a taxas, multas e juros vigentes à época da ocorrência do fato gerador, além das obrigações acessórias.

Art. 5º. A opção pelo REFIS X poderá ser formalizada por escrito no período de 01 de setembro à 30 de setembro de 2015.

Parágrafo único. O REFIS X poderá ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. O parcelamento não poderá ultrapassar 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, observando os seguintes limites:

§1º. Em se tratando de débito de valor igual ou inferior a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), consolidados na forma desta Lei Complementar, será admitido o pagamento a vista ou em até 02 (duas) vezes;

§2º. Em se tratando de débito de valor igual a R\$ 221,00 (duzentos e vinte e um reais) e inferior a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), consolidados na forma desta Lei Complementar, será admitido o pagamento a vista ou em até 03 (três) vezes.

§3º. Em se tratando de débito igual ou superior a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), consolidados na forma desta Lei Complementar, poderá ser parcelado, respeitado o valor mínimo de cada parcela em 50 UR's (cinquenta Unidades de Referência) para pessoa física e 150 UR's (cento e cinquenta Unidades de Referência) para pessoa jurídica.

§4º. O crédito fiscal objeto de parcelamento, depois de consolidado, sujeita-se à variação mensal de Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, vedado qualquer outro acréscimo, salvo nos casos de atraso no pagamento.

§5º. A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará as penalidades previstas no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 109/2014 e suas alterações posteriores.

§6º. Na hipótese do contribuinte ou responsável ser excluído do REFIS X, enquadrado nas condutas tipificadas pelo art. 14 desta Lei Complementar, a disposição do parágrafo anterior será aplicada ao débito até o momento da exclusão e a partir desta, incidirá o disposto no §4º do art. 14 desta Lei Complementar.

Art. 7º. Será concedida remissão sobre os encargos previstos no artigo 4º desta Lei Complementar, observadas as seguintes condições:

I – remissão de 100% (cem por cento) dos juros, multas e taxa de expediente, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS X, e que as receitas municipais constituídas ou não até 31 de dezembro de 2014, inscritas ou não em dívida ativa, ajuizadas ou não, cuja totalidade dos valores atualizados na data da publicação desta Lei Complementar, alcancarem o equivalente a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais);

II – remissão de 100% (cem por cento) dos juros, multas e taxas de expediente, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS X e optar pelo pagamento em parcela única no ato do requerimento;

III – remissão de 90% (noventa por cento) dos juros, multas e taxa de expediente para o contribuinte, ou responsável, que aderir ao REFIS X e pagar o débito em até 03 (três) parcelas, sendo:

a) a primeira no ato do requerimento em até 20% do montante a pagar, desde que o valor mínimo seja correspondente ao disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 4º do Decreto nº 009/2015, de 23 de janeiro de 2015, que regulamenta o parcelamento das receitas municipais;

b) as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

IV – remissão de 80% (oitenta por cento) dos juros, multas e taxa de expediente para o contribuinte, ou responsável, que aderir ao REFIS X e pagar o débito em até 06 (seis) parcelas, sendo:

a) a primeira no ato do requerimento em até 20% do montante a pagar, desde que o valor mínimo seja correspondente ao disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 4º do Decreto nº 009/2015, de 23 de janeiro de 2015, que regulamenta o parcelamento das receitas municipais;

b) as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

V - remissão de 70% (setenta por cento) dos juros, multas e taxa de expediente para o contribuinte, ou responsável, que aderir ao REFIS X e pagar o débito em até 12 (doze) parcelas, sendo:

a) a primeira no ato do requerimento em até 20% do montante a pagar, desde que o valor mínimo seja correspondente ao disposto nas alíneas “a” e “b” do



inciso I do art. 4º do Decreto nº 009/2015, de 23 de janeiro de 2015, que regulamenta o parcelamento das receitas municipais;

b) as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

Art. 8º. Para ter acesso ao REFIS X o contribuinte não poderá encontrar-se em situação de inadimplência junto a municipalidade em relação às receitas municipais do exercício de 2015.

Art. 9º. A remissão dos encargos previstos nesta Lei Complementar só irá gerar direito aos contribuintes que efetivamente quitarem todo o seu débito, ainda que de forma parcelada.

Parágrafo único. Aqueles que aderiram ao Refis em exercícios anteriores e não cumpriram integralmente com a quitação nos prazos legais das parcelas assumidas, poderão aderir ao REFIS X desde que com pagamento integral e à vista.

Art. 10. As receitas municipais não constituídos e objetos desta Lei Complementar serão anistiadas nos mesmos moldes e percentuais definidos para a remissão, de acordo com o art. 7º e incisos.

Parágrafo único. As receitas municipais, constituídas em decorrência do descumprimento de obrigação acessória, serão remidas nos mesmos percentuais e condições estabelecidas nos incisos de I a V do art. 7º da presente Lei Complementar.

Art. 11. A opção pelo REFIS X sujeita o contribuinte ou responsável a:

I – aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar, constituindo em confissão irrevogável e irrevogável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos;

II – obrigatoriedade do pagamento da 1ª (primeira) parcela no ato da assinatura da adesão, equivalente até 20% (vinte por cento) do montante da dívida, desde que o valor mínimo seja correspondente ao disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 4º do Decreto nº 09/2015, de 23 de janeiro de 2015, que regulamenta o parcelamento das receitas municipais;

III - pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

IV – pagamento do valor total dos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito tributário quando tratar-se de execuções fiscais ajuizadas, e no importe de 5% (cinco por cento) quando tratar-se de créditos tributários com Certidão de Dívida Ativa - CDA em protesto, e das custas processuais a serem recolhidas no foro da Comarca de Sinop e Cartório de 2º Offício.



Parágrafo único. A opção pelo REFIS X exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos, relativas às receitas referidas no art. 1º, desta Lei Complementar.

Art. 12. São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

I – requerimento assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II – documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III - cópia de documentos de identificação, nos casos de débitos relativos à pessoa física.

Art. 13. Para implementação do disposto nesta Lei Complementar pode ser exigido do contribuinte ou responsável o oferecimento de garantias, ou o arrolamento dos bens na forma do art. 64 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. São dispensados da exigência referida no *caput* os contribuintes ou responsáveis inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município cujos créditos fiscais consolidados sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 14. O contribuinte ou responsável optante pelo REFIS X será dele excluído, mediante ato do Comitê Gestor, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - constatação caracterizada por lançamento de ofício de débito correspondente a receita abrangida pelo REFIS X e não incluída na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

III - compensação ou utilização indevida de créditos;

IV – decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

V - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Sinop e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS X;

VI - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato.

§1º. O contribuinte ou responsável deverá ser notificado da decisão que o excluiu do REFIS X, em caso dos débitos ajuizados.

§2º. A notificação far-se-á:

I – de regra, via postal, com aviso de recebimento;

II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o contribuinte ou responsável se encontrar, por edital, afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

§3º. A notificação via postal consoma-se com a simples entrega regular no endereço do contribuinte ou responsável.

§4º. A exclusão do contribuinte ou responsável do REFIS X acarretará o restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos, ensejando ainda a inscrição do saldo remanescente na Dívida Ativa, e o prosseguimento da execução.

§5º. O valor das parcelas quitadas até a exclusão do REFIS X será utilizado para amortização da dívida, considerando-se as datas dos respectivos pagamentos.

§6º. Realizada a exclusão, por qualquer dos motivos supra referido, esta produzirá seus efeitos 30 (trinta) dias após a data de cientificação do contribuinte ou responsável, prazo em que poderá regularizar sua situação perante a Fazenda Municipal, ou no mesmo prazo, ofertar recurso, sem efeito suspensivo para o Comitê Gestor, de cuja decisão não caberá recurso.

Art. 15. A inclusão no REFIS X fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte ou responsável, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

§1º. Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte ou responsável suportar custas judiciais e honorários advocatícios.

Art. 16. As receitas municipais abaixo relacionadas não serão alcançadas pelo REFIS X, salvo se o contribuinte optar pelo pagamento integral e à vista, nos termos do inciso II, do art. 7º, conforme segue:

- I - Alvará de Funcionamento;
- II - Alvará de Localização;
- III - Taxa de Vigilância Sanitária;
- IV - Reparcimento de ISSQN;
- V - Reparcimento de Taxa de Fiscalização e Vistoria;
- VI - Reparcimento de IPTU;
- VII - Reparcimento de Contribuição de Melhoria;
- VIII - Multas e Notificações;

- IX - Reparcèlement Divida Ativa ISSQN - Execução Fiscal;
- X - Reparcèlement Taxa Alvará- Execução Fiscal;
- XI - Reparcèlement ISSQN-Benefix- Execução Fiscal;
- XII - Reparcèlement IPTU - Execução Fiscal;
- XIII - Reparcèlement Contribuição Melhoria- Execução Fiscal.

Art. 17. A receita relativa à Contribuição de Melhoria do LIC SUL e do LIC NORTE poderá ser alcançada pelo REFIS X, se o contribuinte optar pelo pagamento integral e à vista.

Art. 18. Integra a presente Lei Complementar o Anexo Único contendo a Renúncia de Receitas, com respectivas informações básicas para efetiva metodologia de cálculo, objetivando a demonstração de impacto orçamentário-financeiro, em estrito cumprimento ao disposto na Lei nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19. O disposto nesta Lei Complementar não autoriza a restituição e nem a compensação de importâncias recolhidas anteriormente à sua publicação.

Art. 20. Para efeitos desta Lei Complementar a Unidade de Referência UR – é fixada em R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos).

Art. 21. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 11 de agosto de 2015.



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



**RENÚNCIA DE RECEITAS - LC 101/2000 - LRF**

**INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA EFETIVAÇÃO DE METODOLOGIA DE  
CÁLCULO**

**OBJETIVO: DEMONSTRAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**ANEXO I**

**I - Art. 14**

<b>1. - MONTANTE DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>R\$ 151.868.691,40</b>
1.1 - IPTU DAS RESERVAS ( <i>sub judice</i> )	R\$ 80.776.879,39
<b>1.2 - DÍVIDA PASSÍVEL DE REFINANCIAMENTO</b>	<b>R\$ 71.091.812,01</b>
A - PRINCIPAL + C. MONET. DOS TRIBUTOS	R\$ 43.620.334,86
B - MULTAS, JUROS E TAXA DE EXPEDIENTE	R\$ 27.471.477,15

**II - Inciso II, §3º do ART. 14**

O Projeto de Lei Complementar em análise não concede o cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos de cobrança.

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO RELATIVO  
À RENÚNCIA DE RECEITAS - MULTAS, JUROS E ENCARGOS LEGAIS - (Art. 14  
LC 101/2000)**

**III - INTRODUÇÃO**

Objetiva a presente proposição regulamentar o parcelamento e a quitação dos débitos para com a Fazenda Municipal, constituídos ou não, que estejam ou não inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, bem como o saldo daqueles, já objetos de parcelamento anteriormente concedidos até 31 de dezembro de 2014. Concomitantemente ao parcelamento, conceder-se-á redução de multas, juros e taxas de expediente, incidentes sobre o valor principal do débito, preservando, desta forma, o débito original, devidamente acrescido da correção monetária, não objeto de qualquer tipo de redução.

#### IV – HISTÓRICO DA ARRECAÇÃO

Tendo como ponto de partida os registros cadastrais, a arrecadação da receita própria do Município, em especial o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e o Imposto sobre o Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), vem se comportando ao longo do tempo em valores bem inferiores à capacidade gerada do crédito. Tomemos por exemplo, o montante do crédito gerado anualmente referente ao IPTU onde as informações cadastrais do exercício de 2014 apontam **57.787** (cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e sete) inscrições imobiliárias. Aproximadamente **86,12%** (oitenta e seis vírgula doze por cento) tem relação com a receita arrecadada no exercício, o que significa que **13,88% (treze vírgula oitenta e oito por cento)** das inscrições geradoras de crédito tributário passam a constituir o cadastro de inadimplentes, ou seja, tem seus valores inscritos em dívida ativa o que eleva anualmente o montante.

Com o entendimento certo que a Dívida Ativa é alta, embora haja esforços em baixar a mesma através de cobrança por todos os mecanismos extrajudiciais e judiciais, recorreremos ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, com o intuito de atingir e sensibilizar o contribuinte para quitar seus débitos.

#### V – OBJETIVOS ADICIONAIS

Apresentadas as informações que subsidiam a iniciativa pelo parcelamento dos débitos para com a fazenda pública municipal, com possibilidade de redução de multas, juros e taxas de expediente, a proposição objeto de Lei Municipal tem ainda objetivos adicionais que vão além da tentativa de recuperar créditos. Adicionalmente, adota-se com a norma a possibilidade de atualização cadastral, bem como a viabilidade administrativa para futuras cobranças, especialmente para os casos de difícil execução, mas de fácil prescrição.

#### IV – ATENDIMENTO AO ART. 14 DA LC 101/2000

Quanto ao atendimento do que estipula o art. 14 da LC 101/2000, há de se registrar que a concessão de benefício, assim considerados a multa, juros e a taxa de expediente, incidentes sobre os créditos em dívida ativa, na forma demonstrada no item 1.2, letra B, não resultará em impacto orçamentário-financeiro negativo no ano de sua entrada em vigor, nem nos 02 (dois) subsequentes, eis que historicamente as previsões de receitas da dívida ativa não tomam por base o montante dos créditos inscritos em dívida ativa, bem como a fixação da despesa orçamentária respeita o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, portanto, limitando-se aos créditos da despesa fixada no montante da receita estimada. Assim, os montantes apresentados nas letras do Item 1.2 representam apenas parâmetros financeiros, constituindo-se por indicadores do quanto se baixará dos registros de dívida ativa, caso se concretize a opção do contribuinte pelo parcelamento.



**V - ATENDIMENTO AO INCISO I DO ART. 14 DA LC 101/2000**

Quanto à demonstração de que a renúncia está considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, tendo por base as condições definidas no art. 12 da LC 101/2000, esta se caracteriza na medida em que a estimativa da arrecadação da dívida ativa se constitui, tendo por base os créditos passíveis de serem cobrados, sua evolução nos últimos exercícios e o montante do crédito parcelado, inerente a cada exercício. Assim sendo, verifica-se que a estimativa de receita não vem considerando o montante dos créditos inscritos em dívida ativa, razão pela qual a proposição de redução de multas, juros e encargos **não afetarão** as metas de resultados fiscais constantes do anexo da LDO, tanto em relação ao exercício atual como para os 02 (dois) subsequentes.

Sinop-MT, 11 de agosto de 2015.



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2015**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Embasado por preceitos legais, encaminho para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a propositura em comento que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS X no município de Sinop e dá outras providências.”*

O Projeto de Lei Complementar em apreço tem por finalidade permitir o parcelamento dos débitos de pessoas físicas ou jurídicas, ajuizados ou não, inscritos ou não na dívida ativa, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2014, promovendo desta feita sua efetiva quitação junto à Fazenda Pública Municipal.

O projeto prevê a redução substancial de juros e multa, bem como possibilita o parcelamento em até 12 (doze) vezes, com início previsto à partir de 1º de setembro. O REFIS X se estenderá até o dia 30 de setembro, podendo ser prorrogado por mais um mês.

O débito será reduzido em até 100% (cem por cento) do valor da multa e dos juros, obedecendo-se o escalonamento previsto nos artigos 6º e 7º da presente matéria. Um fator importante, e de cunho social relevante a ser considerado, é o fato de que o REFIS X beneficiará um número considerável de contribuintes, com uma inexpressiva renúncia fiscal por indivíduos, haja vista que fora desse contexto, o custo operacional para cobrança de tais débitos seria totalmente inviável e antieconômico para o Município.

Finalmente, resta-nos reforçar que o referido Projeto de Lei Complementar impõe como condição para adesão ao REFIS X a adimplência de todos os tributos referentes ao exercício financeiro de 2015, bem como, o pagamento em dia do parcelamento, além do reconhecimento formal dos débitos tributários e da desistência de possíveis ações judiciais ou defesas e recursos administrativos.

Diante do exposto, confiamos na anuência plena desta augusta Casa Legislativa, aguardamos um pronunciamento positivo acerca da matéria supra.

Atenciosamente,



**JUAREZ COSTA**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE  
**SINOP**

**PROJETO DE LEI Nº 044/2015**

**DATA:** 10 de agosto de 2015

**SÚMULA:** Modifica a Lei nº. 1310/2010, de 04 de maio de 2010, com redação alterada pela Lei nº. 2014/2014, de 12 de agosto de 2014, e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº. 1310/2010, de 04 de maio de 2010, com nova redação conferida pela Lei nº. 2014/2014, de 12 de agosto de 2014, que trata do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 2º. O art. 12 da Lei nº. 1310/2014, alterado pela Lei nº 2014/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 12. Constituirão receitas do FUTUR:**

***I – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;***

***II – as doações sejam elas de pessoas física ou jurídica, privadas, nacionais e/ou estrangeiras;***

***III- as contribuições de qualquer natureza destinadas às áreas de turismo;***

***IV - os rendimentos provenientes das aplicações financeiras de recursos disponíveis no FUTUR;***

***V – receita oriunda da locação do Centro de Eventos;***

***VI – outras receitas eventuais.”***

Art. 3º. O art. 14 da Lei nº 1310/2014, com nova redação conferida pela Lei nº 2014/2014, passa a vigorar conforme segue:

**“Art. 14. Compete ao COMTUR direcionar os recursos do Fundo, selecionando e aprovando projetos e planos de trabalho que serão concretizados com receitas do FUTUR.”.**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 10 de agosto de 2015.

**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**SINOP**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 044/2015**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Respeitando os preceitos regimentais e legais, encaminho para apreciação dos novos pares a inclusa propositura de Lei que *“Modifica a Lei nº 1310/2010, de 04 de maio de 2010, com redação alterada pela Lei nº 2014/2014, de 12 de agosto de 2014, e dá outras providências.”*

O referido projeto de lei promove alterações na Lei nº 1310/2010 que criou o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão consultivo e de assessoramento para encaminhar as demandas locais de turismo como fator de desenvolvimento econômico, social e cultural, criando condições para o desenvolvimento sustentável da atividade em Sinop.

A alteração proposta dá nova redação aos artigos 12 e 14 do diploma legal, possibilitando que as receitas oriundas da locação do Centro de Eventos possam ser lançadas no FUTUR – Fundo Municipal de Turismo, sendo aplicado nas ações de fomento e desenvolvimento do potencial turísticos da cidade e não apenas na manutenção do Centro de Eventos. É mister ressaltar, que a política municipal de turismo compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam elas originárias do setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural sinopense. Destaca-se ainda que é competência do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, direcionar os recursos do Fundo, selecionando e aprovando os projetos e planos de trabalho que serão concretizados com as receitas do FUTUR.

Diante do exposto e contando com a atenção dos nobres Vereadores, aguardamos um retorno positiva da proposição em comento.

Atenciosamente,

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



**LEI Nº 1310/2010**

**DATA:** 04 de maio de 2010

**SÚMULA:** Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Turismo, do Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

*Está sendo alterada*

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Para implementar a política Municipal de Turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração, com funções consultiva e de assessoramento e tendo por finalidade opinar, sugerir, indicar e propor medidas que objetivem o incremento e o desenvolvimento da atividade turística em Sinop.

Parágrafo único. Compete ao COMTUR formular a Política Municipal de Turismo do município como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural.

Art. 2º. A política municipal de turismo compreenderá todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam elas originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural sinopense.

Art. 3º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração e do COMTUR, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 4º. Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração ceder local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como, quando necessário, disponibilizar funcionários e materiais de expediente que garantam o bom desempenho do Conselho Municipal do Turismo.

Art. 5º. O COMTUR será composto de 13 (treze) membros, indicados para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução ao cargo.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

I. 03 (três) representantes escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

I - formular diretrizes básicas para a Política Municipal de Turismo;

II - propor resoluções, atos ou inscrições, regulamentos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como as modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que envolvam as atividades de turismo;

III - opinar na esfera dos Poderes Executivo e Legislativo, quando solicitado, sobre políticas públicas que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas na cidade, não servindo, em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal, seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada com o objetivo de promover a infra-estrutura para a implantação do turismo;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII- manter cadastro atualizado de informações turísticas de interesse do Município e acompanhar sua divulgação;

IX - promover e divulgar as atividades turísticas de Sinop;

X - apoiar, em nome da Prefeitura Municipal, a realização de feiras, congressos, seminários, convenções e outros assuntos de relevante interesse para o implemento turístico da cidade;

XI - emitir parecer relativo à financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei e envolver recursos do Fundo Municipal de Turismo, criado por esta Lei;

XII - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas, referentes aos planos e programas de trabalho executados com recursos do Fundo Municipal de Turismo;

XIII - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XIV - manter intercâmbio com órgãos e entidades de turismo, públicas ou privadas, visando o maior aproveitamento do potencial turístico local;

XV - propor a criação de instrumentos que tenham por finalidade estimular o turismo e a formação de pessoal habilitado para o exercício de atividades relacionadas ao turismo;

XVI - organizar seu Regimento Interno.

Art. 11. Fica criado e instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR, de natureza contábil, com o objetivo de captar recursos a serem aplicados na implementação de ações que promovam o desenvolvimento da atividade turística do município.



Art. 12. Constituirão receitas do FUTUR:

turística do Município;

I – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda  
nacionais e/ou estrangeiras;  
turismo;  
II – as doações sejam elas de pessoas física ou jurídica, privadas,  
III- as contribuições de qualquer natureza destinadas às áreas de  
recursos disponíveis no FUTUR;  
IV - os rendimentos provenientes das aplicações financeiras de  
V - outras rendas eventuais.

Art. 13. O FUTUR será composto por:

I – Presidente;  
II – Vice-Presidente;  
III – Secretário.

Parágrafo único. Os membros do FUTUR serão escolhidos pelo Conselho Municipal de Turismo e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 14. Compete ao COMTUR direcionar os recursos do Fundo, selecionando e aprovando projetos e planos de trabalho que serão concretizados com receitas do FUTUR.

Art. 15. É vedada a utilização de recursos do FUTUR em despesas com pessoal e respectivo encargo, exceto remuneração para serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos estritamente relacionados às atividades mencionadas no *caput* deste artigo.

Parágrafo Único. Constatada quaisquer irregularidades na administração do FUTUR, o COMTUR poderá requerer a intervenção do mesmo com a destituição dos envolvidos, solicitando imediatamente sua substituição ao Prefeito Municipal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 704/2002, de 20 de dezembro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 04 de maio de 2010.

**JUAREZ COSTA**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTÓCOLO Nº <u>517/2015</u> DATA: <u>13 / 08 / 2015</u> HORÁRIO: <u>13 : 20</u></p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>056 / 2015</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Promove alterações na Lei 1077/2008, de 23 de dezembro de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 1077/2008 passará a vigorar com a seguinte redação e será acrescido do parágrafo único que assim dispõe:

“Art. 1º - Fica proibida a entrada, em estabelecimentos comerciais de serviços de qualquer ramo, bancários e em repartições públicas, no município de Sinop, de pessoas usando capacete ou qualquer outro objeto que dificulte a identificação ou reconhecimento.

Parágrafo único - Nos postos de combustíveis, os motociclistas deverão retirar o capacete antes da faixa de segurança para abastecimento.

Art. 2º - O art. 2º da Lei 1077/2008 será acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais e os órgãos públicos deverão fixar em local visível, placa informativa contendo os seguintes dizeres: (redação original)

“PROIBIDO ADENTRAR NESTE RECINTO USANDO CAPACETE”

Parágrafo único - A resistência do usuário de capacete em não retirá-lo nos locais especificados nesta lei implica na desobrigação para o seu atendimento, podendo o responsável pelo estabelecimento, por medida de segurança, acionar a polícia.

*[Handwritten Signature]*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>517/2015</u> DATA: <u>13 / 08 / 2015</u> HORÁRIO: <u>13 : 20</u></p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>056 / 2015</u></p>
---	--	-----------------------------

AutoXERADOR BRANDÃO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Handwritten Signature]*  
Brandão

Vereador - SD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>517/2015</u> DATA: <u>13 / 08 / 2015</u> HORÁRIO: <u>13 :20</u></p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>056 / 2015</u></p>
--	--	-----------------------------

AutoVEREADOR BRANDÃO

## Mensagem ao Projeto de Lei

Senhores vereadores

O presente Projeto de Lei visa promover alterações na Lei 1077/2008, que proíbe o uso de capacetes em estabelecimentos públicos e privados e dá outras providências.


A ideia do presente projeto surgiu em razão da necessidade de adequar a lei já existente para a nova realidade da sociedade sinopense.

Frise-se que as alterações promovidas na referida lei tornou-a mais abrangente no sentido de ampliar o mecanismo legal já existente em prol da segurança pública do município.

Sabemos que a sociedade sinopense clama por socorro no que tange a segurança pública, razão pela qual compete a cada um de nós, enquanto cidadãos sinopenses, buscarmos meios a fim de no mínimo tentar reduzir o número de violência que vem assombrando o município.

Portanto, entende esse vereador que as alterações na Lei em questão serão favoráveis no sentido de obter melhorias para a segurança do município, razão pela qual conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

*[Handwritten Signature]*  
Brandão  
Vereador - SD

**LEI Nº 1077/2008****DATA:** 23 de dezembro de 2008**SÚMULA:** Proíbe o uso de capacete em estabelecimentos públicos e privados deste município e dá outras providências. *está sendo alterada.*

**NILSON LEITÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º. Fica o motociclista proibido de adentrar em estabelecimentos públicos e privados deste município, usando qualquer tipo de capacete que dificulte sua identificação.

Art 2º. Os estabelecimentos comerciais e os órgãos públicos deverão fixar em local visível, placa informativa contendo os seguintes dizeres:

***“PROIBIDO ADENTRAR NESTE RECINTO USANDO CAPACETE”***

Art 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 23 de dezembro de 2008.

**NILSON LEITÃO**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>518/2015</u> DATA: <u>13/08/2015</u> HORÁRIO: <u>13:20</u></p> <p><i>Brandão</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>057/2015</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Dispõe sobre a inclusão da tipagem sanguínea e fator RH no uniforme e no capacete dos Motoboys no município de Sinop/MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinado que todas as empresas públicas e/ou privadas e os autônomos que utilizam o serviço de motoboy no município de Sinop devem fazer constar, em local visível de seu uniforme e no capacete a tipagem sanguínea e o fator RH.

**Parágrafo único.** Os motoboys constantes do caput do art. 1º incluem os entregadores de gás, remédio, peça automobilística, pizza, lanche e documentos.

**Art. 2º** - A tipagem sanguínea e do fator RH passa a ser considerado item padrão no uniforme e capacete dos motoboys que circulam no município de Sinop, acarretando ao infrator as penalizações cabíveis pelo não cumprimento da norma.

**Art. 3º** - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Brandão*  
Vereador - SD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>518/2015</u> DATA: <u>13 / 08 / 2015</u> HORARIO: <u>13 : 20</u></p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>057 / 2015</u></p>
---	---	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR BRANDÃO

## Mensagem ao Projeto de Lei

Senhores vereadores

Com a inclusão da tipagem sanguínea e do fator RH no uniforme e capacete dos motoboys no município de Sinop quando da ocorrência de acidentes envolvendo motociclistas os médicos, paramédicos e enfermeiros ganharão tempo e poderão realizar o procedimento com segurança, aumentando a probabilidade de salvamento, ou seja, a equipes de salvamento terão dados mais preciso para o primeiro atendimento, que muitas vezes, é fundamental para salvar a vida da vítima.

Em situações de resgate, os socorristas precisam saber o tipo sanguíneo da vítima para realizar um atendimento e para ter a informação para uma possível reposição através de transfusão. Para identificar o fator RH e o tipo sanguíneo, é gasto tempo, que nessas situações não devem ser desperdiçadas.

Por essa razão é que se faz necessário a aprovação da presente lei, justamente para facilitar o atendimento médico dos acidentados.

É evidente o elevado número de acidentes que ocorre no município envolvendo motoboys e por esta razão é que se pensou na ideia do presente projeto a fim de agilizar e facilitar os atendimentos médico de primeiros socorros aos acidentados, garantindo maior chance de sobrevivência em casos graves.

*[Handwritten Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>PROTÓCOLO Nº <u>518/2015</u> DATA: <u>13/08/2015</u> HORÁRIO: <u>13:20</u> <i>Brandão</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>057/2015</u></p>
--	--	--	---------------------------

**Autor:** VEREADOR BRANDÃO

Desse modo, conto com meus pares na  
aprovação do presente Projeto de Lei.

*Brandão*  
Vereador - SD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>519/2015</u> DATA: <u>13 / 08 / 2015</u> HORÁRIO: <u>13 :40</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>058 / 2015</u></p>
--	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER e VEREADOR HEDVALDO COSTA

Dispõe sobre a criação do sistema de Lixeiras Subterrâneas Seletivas nas principais avenidas de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art 1º O Poder Executivo construirá nas principais avenidas de Sinop Lixeiras Subterrâneas Seletivas, com as seguintes especificações:

I - as lixeiras deverão ser construídas a cada 150 (cento e cinquenta) metros de distância;

II - as lixeiras subterrâneas deverão conter um sensor avisando quando atingiu 80% de sua capacidade, oportunidade em que a empresa responsável realizará a coleta.

Art 2º A empresa que prestará serviço terceirizado para o Poder Executivo, ficará responsável pela manutenção e coleta diária do lixo depositado dentro das lixeiras subterrâneas.

Art 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente.


Lei no que couber.

Art 4º O Poder Executivo regulamentará a presente

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em.

  
ROGER SCHALLENBERGER  
Vereador - PR

  
Hedvaldo Costa  
Vereador - PSB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>519/2015</u> DATA: <u>13</u> / <u>08</u> / <u>2015</u> HORÁRIO: <u>13</u> : <u>40</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>058/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

## Mensagem ao Projeto de Lei

Senhores Vereadores,

A presente proposta visa a criação de Lixeiras Subterrâneas Seletiva nas principais Avenidas de Sinop e tem por finalidade reduzir a coleta de lixo, com menor utilização de mão de obra, além disto, os coletores subterrâneos são higiênicos e seguros.

As lixeiras subterrâneas são recipientes de aço inoxidável, colocados na superfície sobre contentores subterrâneos, ou seja, no subsolo das calçadas, e podem comportar até três metros cúbicos de resíduos, o equivalente a três mil litros.

O sistema é dividido em quatro caixas, uma para cada material reciclável. Assim, o lixo descartado pelo morador em um dos recipientes será direcionado ao coletor subterrâneo, até que o caminhão passe para recolher.

Com o mecanismo subterrâneo, o lixo não é acumulado nas ruas, evitando o entupimento de bueiros em dias de chuva e enchentes, e deixando as Avenidas mais limpas e sem causar odores.

Esse tipo de lixeira consiste em um sistema que deve reduzir os custos com a coleta de lixo e contribuir para um ambiente mais limpo e agradável.

Seria de grande valia a instalação desse novo sistema em nossa cidade para que moradores se conscientizem que é importante fazermos a coleta seletiva do nosso lixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em

*[Assinatura]*

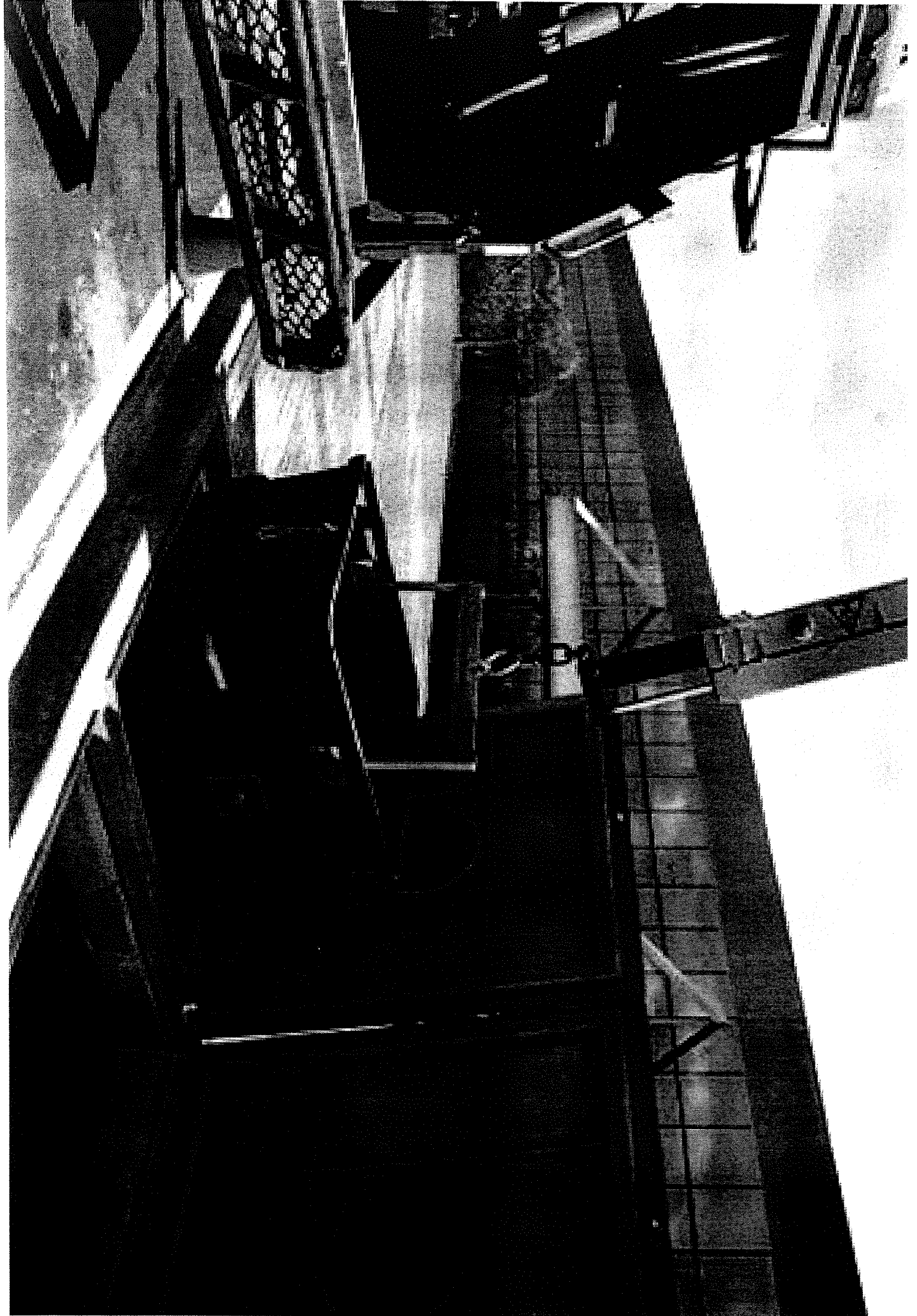
ROGER SCHALLENBERGER  
Vereador - PR

*[Assinatura]*  
Hedyaldo Costa  
Vereador - PSB

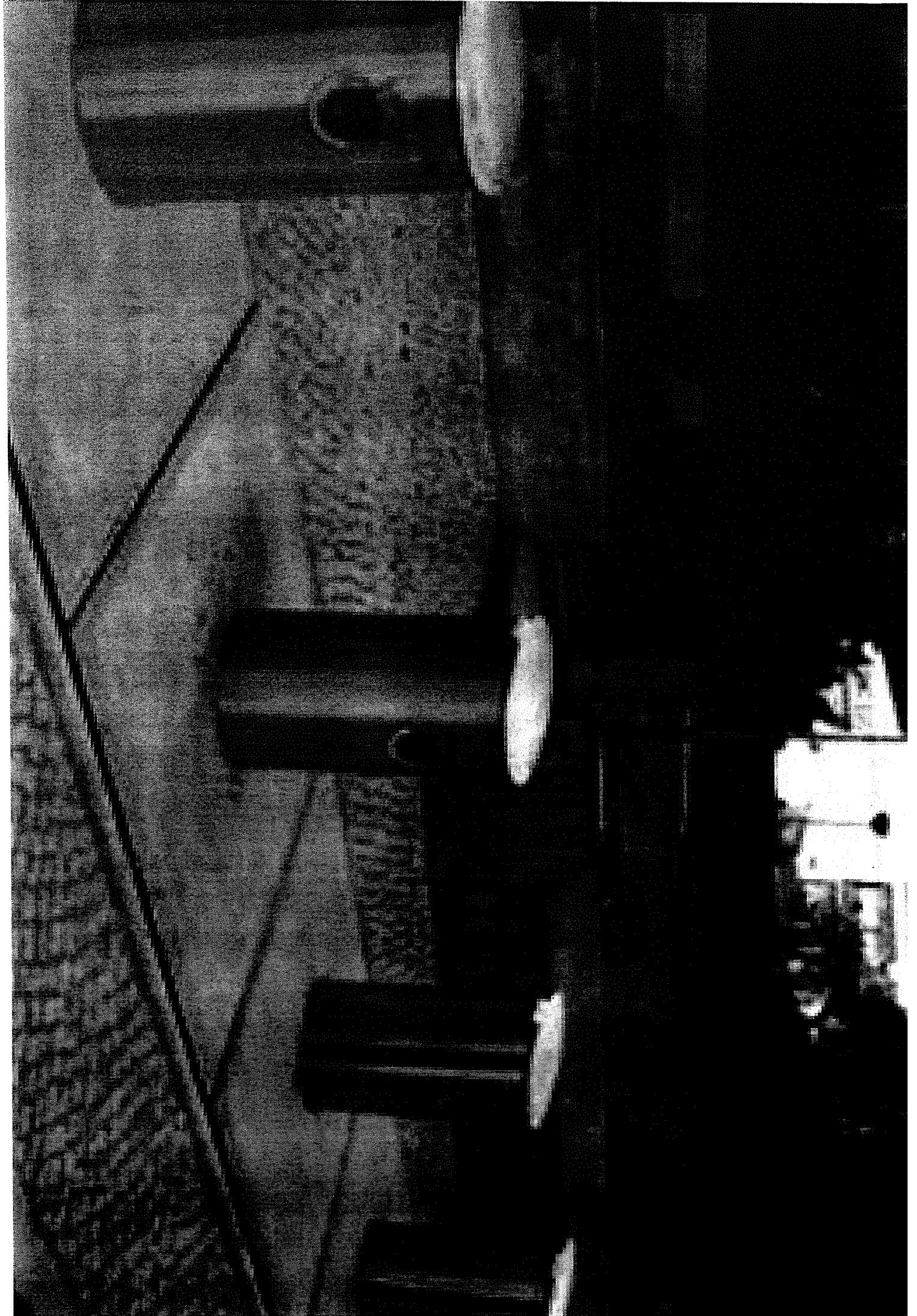


Reciclável

BRASIL  
SISTEMA NACIONAL DE  
CONTROLE DE QUALIDADE  
DE PRODUTOS  
INDUSTRIAIS  
NBR 15260-1  
2005












# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>520/2015</u> DATA: <u>13 / 08 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 : 10</u></p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>059 / 2015</u></p>
---	---	-----------------------------

**Autor:** Vereador Edilson Rocha Ribeiro Ticola

**Instituí a Tarifa Social de Água e Esgoto e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art 1º - Fica Instituída a Tarifa Social de Água e Esgoto no Município de Sinop Estado de Mato Grosso.

Art 2º - A Tarifa Social de Água e Esgoto será cobrada das famílias com renda de até 2 salários mínimos.

§ 1º - Para usufruírem do benefício de que trata esta Lei, as famílias, através do seu representante legal, se inscreverão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto Nº 6.135, de 26 junho de 2007.

§ 2º - O benefício da Tarifa Social de Água e Esgoto se fará mediante o comparecimento, perante a Concessionária do Serviço, por qualquer membro da família beneficiada, munidos dos seguintes documentos para o cadastro:

I - Carteira de Identidade

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF)

III - Conta de Água e Esgoto

IV - comprovar ter renda familiar de até 2 salários mínimos (Federal), por família.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>5201/2015</u> DATA: <u>13 / 08 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 : 10</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b></p>	<p>Nº <u>059 / 2015</u></p>
---	---	-----------------------------

AutoVereador Edilson Rocha Ribeiro Ticola

V - Morar em uma casa com até 70 metros quadrados.

VI - Apresentar a Carteira de Trabalho e o último contracheque.

VII - Para aposentados, o extrato do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) do último salário.

VIII – Para quem recebe benefício assistencial como idoso, portador de necessidade, ou portador de doença considerada crônica, apresentar o último extrato do (BPC – LOAS), Benefício de Prestação Continuada – Através da Lei Orgânica de Assistência Social.

IX – IPTU atual do imóvel, documento de autorização da Prefeitura Municipal ou de Autoridade Superior.

§ 3º – Para o cliente que não possui comprovante de renda, ele deve apresentar documento comprobatório de serviços autônomos expedido por associação de moradores ou clubes de serviços, onde é necessário constar a renda recebida, e em anexo, cópia da Ata da nomeação do presidente da entidade. Se o usuário estiver cadastrado em algum benefício do Governo Federal, Estadual ou Municipal deverá ser apresentado o último extrato contendo o valor recebido com data de até 30 (trinta) dias de sua emissão.

§ 4º – O consumo será calculado para a parcela de até 20 (vinte) metros cúbicos de consumo mensal de água, com o desconto de 20% (vinte por cento), para a parcela acima de 20 (vinte) metros cúbicos de consumo de água por mês, não haverá desconto.

§ 5º - O presente Projeto de Lei, se ampara na Lei Complementar Municipal Nº 098/2013, Artigo 8º, Parágrafo 5º.

Art 3º - A Tarifa Social de Água e Esgoto será aplicada somente a uma única unidade consumidora por família de baixa renda.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>520/2015</u> DATA: <u>13 / 08 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 : 10</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>059 / 2015</u></p>
--	---	-----------------------------

**Autor:** Vereador Edilson Rocha Ribeiro Ticola

Art 4º - A Concessionária de Água e Esgoto da Cidade de Sinop Estado de Mato Grosso, divulgará, no talão da fatura de água e esgoto, informações sobre as condições para habilitação à Tarifa Social, bem como a tabela de valores dos custos cobrados por metros cúbicos de água, e em outros meios disponíveis, como no site institucional da Concessionária e no Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC.

Art 5º – A família beneficiada com a Tarifa Social de Água e Esgoto, quando mudar de residência, deverá informar o seu novo endereço à Concessionária do Serviço de Água e Esgoto, que fará as devidas alterações, caso não informe seu novo endereço ficará sob pena de perder o benefício.

Art 6º – Quando solicitado e desde que tecnicamente possível, a Concessionária de Água e Esgoto, deverá instalar medidores de água para cada família que se encaixe como baixa renda.

Art 7º – Caberá ao Poder executivo a regulamentação desta Lei, no que couber, após sua vigência.

Art 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DO MATO GROSSO  
Em, 13 de Agosto de 2015

*[Assinatura]*  
Edilson Rocha Ribeiro - TICOLA  
Vereador - PMDB






# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>520/2015</u> DATA: <u>13/08/2015</u> HORARIO: <u>14:10</u></p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>059/2015</u></p>
---	--	---------------------------

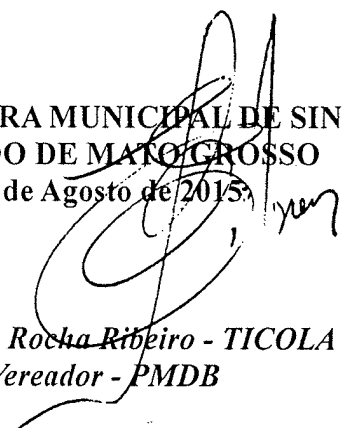
**Autor:** Vereador Edilson Rocha Ribeiro Ticola

## Mensagem ao Projeto

O consumo de água é vital para a saúde das pessoas, principalmente no seu aspecto de saúde preventiva e higiênica, sendo considerada pela (OMS) Organização Mundial de Saúde, como alimento essencial para sobrevivência humana.

Somos conhecedores que o fornecimento de água e esgoto tratado é premissa constitucional, é direito do cidadão, já que faz parte do considerado necessário e mínimo para o exercício de uma vida digna e decente. Percebemos que as famílias consideradas de baixa renda não possuem a necessária condição para arcar com o custo de fornecimento de água, sendo necessário seu reenquadramento na qualidade de tarifa social. A insolvência destas famílias, nos obriga a criar legislação que proteja estes consumidores que vivem com até dois salários mínimos vigentes. Seguindo o aprendizado de programas com êxito e sucesso que subsidiam tarifas de energia elétrica, estabelecendo patamares baseados no consumo e na realidade econômica do consumidor, acreditamos que seja possível se praticar o mesmo com a taxa de água e esgoto para consumidores residenciais. Assim sendo um outro objetivo nosso é concientizar os consumidores de água para a questão da economia de água tratada evitando o desperdício. Diante do exposto conto com o apoio dos nobres vereadores para essa propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 13 de Agosto de 2015.


  
Edilson Rocha Ribeiro - TICOLA  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>523/2015</u> DATA: <u>13 / 08 / 2015</u> HORARIO: <u>14 : 15</u> </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>060 / 2015</u></p>
---	---	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Estabelece a velocidade máxima permitida de 50km/h (cinquenta quilômetros por hora) para veículos automotores leves e de 40km/h (quarenta quilômetros por hora) para veículos automotores pesados nas vias urbanas arteriais do Município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a velocidade máxima permitida de 50km/h (cinquenta quilômetros por hora) para veículos automotores leves e de 40km/h (quarenta quilômetros por hora) para veículos automotores pesados nas vias urbanas arteriais do Município de Sinop.

§ 1º Nas imediações de estabelecimentos educacionais, médicos, hospitalares e geriátricos, a velocidade máxima permitida deverá ser menor que a estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 2º Regulamentação estabelecerá a velocidade máxima referida no parágrafo anterior, com base em estudos de engenharia de tráfego.

**Art. 2º** Serão promovidas campanhas educativas visando a informar a população sobre a importância da medida estabelecida por esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei será regulamentada em até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

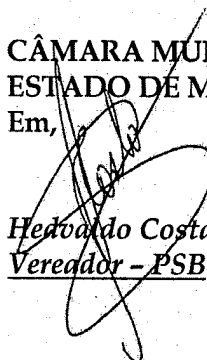
<p>PROTÓCOLO Nº <u>521/2015</u> DATA: <u>13 / 08 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 : 15</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>060 / 2015</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO


Em,

  
Hedvaldo Costa  
Vereador - PSB

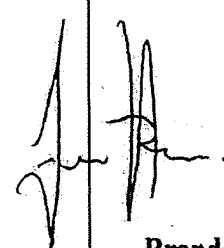
Carlão Coca-Cola  
1º Vice-Presidente



  
Roger Schallenberger  
Vereador - PR

  
Fernando Assunção  
Vereador - PSDB

  
Cláudio Santos  
Vereador - DEM

  
Profº Wollgran  
Vereador - DEM

  
Brandão  
Vereador - Solidariedade

  
Ademir Bortoli  
Vereador - PROS



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>521/2015</u> DATA: <u>13/08/2015</u> HORÁRIO: <u>14:15</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>060/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva que a velocidade máxima permitida nas vias urbanas arteriais de Sinop passe para cinquenta quilômetros por hora, se se tratar de veículos leves, e para quarenta quilômetros por hora, se se tratar de veículos pesados. Os diferentes tipos de veículos são classificados conforme as normas instituídas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB - e as normativas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.:

Para os fins deste Projeto de Lei, nas imediações em que se localizam estabelecimentos educacionais, médicos, hospitalares e geriátricos, a redução deverá ser ainda maior, a ser regulamentada com base em estudos de engenharia de tráfego, elaborados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

O CTB prevê que a velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecidas a suas características técnicas e as condições de trânsito, detalhando que onde não existir sinalização regulamentadora, a velocidade máxima, nas vias urbanas, seja de oitenta quilômetros por hora, nas vias de trânsito rápido, e de sessenta quilômetros por hora, nas vias arteriais (art. 61, § 1º, inc. I).

Porém, é prudente, sensato e viável não se prender apenas aos limites de velocidade estabelecidos pelo CTB, buscando adequá-los à realidade local das vias urbanas de cada cidade. E os municípios e seus correspondentes órgãos responsáveis pela gestão do trânsito possuem competência e autonomia para regular a redução do limite máximo de velocidade.

Há na população o pressuposto de que os veículos transitam geralmente com velocidade excessiva, e que isto aumenta o risco de acidentes de trânsito.

Afinal, trafegando a, no máximo, cinquenta quilômetros por hora, há uma tendência natural de os motoristas e os motociclistas passarem a respeitar bem mais as leis de trânsito, diminuindo, por consequência, o número de acidentes e de atropelamentos com vítimas fatais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>523/2015</u> DATA: <u>13   08   2015</u> HORÁRIO: <u>14 : 15</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>060 / 2015</u></p>
---	---	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Esta é a principal razão justificadora deste Projeto de Lei: reduzir a velocidade máxima permitida, a fim de diminuir o número e a gravidade dos acidentes e dos atropelamentos.

Nesse sentido, convém lembrar a existência de diversos estudos comprovando que a redução da velocidade, sobretudo nos centros urbanos, reduz a sinistralidade, assim como a mortalidade. É isso que revela a estatística divulgada pelo Observatório de Segurança Viária da Espanha: se um carro trafega a trinta quilômetros por hora, trinta por cento dos atropelados saem ilesos, cinco por cento morrem, e 65% ficam feridos. Se o carro trafega a cinquenta quilômetros por hora, somente cinco por cento saem ilesos, 45% morrem, e 55% ficam feridos. Se o carro trafega a 65 km/h, ninguém sai ileso, 85% morrem, e quinze por cento ficam feridos. Se o carro trafega a oitenta quilômetros por hora ou mais, ninguém sai ileso, e, praticamente, cem por cento morrem.

Não se pode deixar de justificar, também, que a redução da velocidade máxima permitida nos centros urbanos, em última análise, faz com que as ruas sejam, digamos, devolvidas civilizadamente aos pedestres e aos ciclistas, criando-se um ambiente de convivência entre eles e os motociclistas e os demais condutores, na perspectiva do compartilhamento respeitável e pacífico das vias urbanas.

Por fim, cabe anotar que, mundialmente, a tendência é reduzir e controlar a alta velocidade no meio urbano. Exemplo disso revela-se nas políticas de diversos países da Europa, fundadas no *traffic calming*, que passaram a desenvolver e adotar técnicas e medidas de redução e de controle sistemático da velocidade, induzindo motoristas e motociclistas a conduzir seus veículos de modo mais apropriado à segurança e ao meio ambiente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>522/2015</u> DATA: <u>13 / 08 / 2015</u> HORÁRIO: <u>15 : 00</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b></p>	<p>Nº <u>061 / 2015</u></p>
---	---	-----------------------------

Autor: VERADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Dispõe sobre a instalação de sistema de segurança baseado em vídeo monitoramento em tempo real, nos veículos de transporte coletivo público (ônibus, microônibus), estações de embarque e/ou terminais de transporte público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os veículos de transporte coletivo público de Sinop, (ônibus, microônibus), estações de embarque e/ou terminais, farão a instalação de sistema de segurança baseado em vídeo monitoramento em tempo real.

§ 1º - Nos locais citados no caput deste artigo, o responsável deve adotar o sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo, com transmissão de imagens em tempo real em sua área interna e, quando demandado em seu perímetro externo.


§ 2º - Além do monitoramento dos ônibus e microônibus por meio de câmeras de vídeo monitoramento de que trata o caput deste artigo, torna obrigatória a imediata comunicação das ocorrências aos órgãos de segurança pública do município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>522/2015</u> DATA: <u>13 / 08 / 2015</u> HORÁRIO: <u>15 :00</u></p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>061 / 2015</u></p>
--	---	-----------------------------

**Autor:** VERADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Art. 2º - O sistema de monitoramento de que trata a presente lei se destina à preservação da segurança, prevenção de furtos, atos de vandalismo, depredação, violência e outros que coloquem em risco a segurança dos passageiros e funcionários do sistema de transporte público.

Art. 3º - O sistema de monitoramento deverá ser composto por um sistema de transmissão de imagens, com possibilidade de gravação das mesmas, e de câmeras instaladas de modo a permitir o acompanhamento das áreas internas dos veículos e terminais e/ou estações de embarque.

Art. 4º - É obrigatória a fixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

Art. 5º - É vedada a instalação de câmeras de vídeo em banheiros, vestiários, e outros locais de privacidade individual, e outros ambientes de acesso restrito.

Art. 6º - As despesas com a implantação das câmeras de vídeo monitoramento correrão por conta da empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>522/2015</u> DATA: <u>13 / 08 / 2015</u> HORÁRIO: <u>15 : 00</u></p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>061 / 2015</u></p>
---	---	-----------------------------

**Autor:** VERADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Handwritten Signature]*  
Ademir A. Bortoli  
Ver. P.A.O.S.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>522/2015</u> DATA: <u>13/08/2015</u> HORÁRIO: <u>15:00</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>061/2015</u>
--	---	--------------------

**Autor:** VERADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

## MENSAGEM AO PROJETO

Considerando, que no caso específico de nosso município ainda não termos dispositivo legal pertinente ao assunto, esta proposição visa a tomada de medidas inibidoras sobre atos de insegurança no transporte coletivo, tornando obrigatório o monitoramento dos ônibus por meio de câmeras de vídeo e a imediata comunicação das ocorrências aos órgãos de segurança pública do Município.

Considerando também que já houve vandalismo no terminal da empresa Rosa Transportes (empresa que realiza o transporte público da cidade) e que no decorrer dos meses infelizmente a violência só tem progredido, consideramos tal propositura uma necessidade.

Além do mais, no dia-dia do transporte coletivo, vemos desconhecidos, completamente estranhos uns aos outros, que se deslocam, às vezes, por um longo período, juntos, lado a lado. Podem também estar em situação de proximidade excessiva, nos veículos lotados. Cria-se nestes casos oportunidades muito delicadas para o confronto com a variedade urbana gerando situações de risco como violência e assaltos. Em casos de violência e assaltos, e até mesmo em atos de vandalismo contra o veículo, as identificações dos infratores por meio das câmeras de vídeo, inibirão tais atitudes e atos de violência e ajudarão as autoridades policiais tomarem as medidas necessárias.

Diante dos argumentos acima citados, peço a colaboração dos nobres Edis na aprovação deste.

*Ademir A. Bortoli*  
Ademir A. Bortoli

Ver. P.R.O.S




PREFEITURA DE  
**SINOP**

1

**VETO TOTAL Nº 001/2015**

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e, amparado no que preceitua o §2º do art. 38, da Lei Orgânica do Município - LOM, resolve **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 039/2015, de autoria do Vereador Professor Wollgran e Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sinop  
Estado de Mato Grosso.  
Em, 15 de julho de 2015.

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

MM 03/A OP 1/2015



## RAZÕES DO VETO TOTAL

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

A Lei Municipal nº1860/2013, de 13 de agosto de 2013, dispõe sobre a preservação e proteção do patrimônio histórico, artístico, ambiental e cultural do Município de Sinop, determinando ainda acerca dos procedimentos necessários para o tombamento total ou parcial de bens imóveis, móveis e integrados de propriedade pública ou particular existentes em seu território.

Isto posto, ressaltamos que o Projeto de Lei nº 039/2015 fere esse princípio basilar, haja vista que não antecede a um processo administrativo que contemple o estudo histórico, tão pouco a manifestação de órgão técnico para embasar um pedido que objetiva o tombamento de referido imóvel, limitando-se tão-somente a especificar o objeto.

*Assim, temos que o Tombamento é um ato administrativo da autoridade competente, e não função abstrata da lei, que estabelece apenas as regras para sua efetivação. O tombamento realiza-se através de procedimento administrativo vinculado, que conduz ao ato final de inscrição do bem num dos Livros do Tombo.*

O art. 4º e seguintes da Lei Municipal nº 1860/2013, apresenta o procedimento que deverá ser observado para a efetivação do tombamento, ainda que se trate de tombamento compulsório como pretende o referido Projeto de Lei, senão vejamos:

*“Art. 4º. O processo de tombamento será iniciado a pedido de qualquer interessado, proprietário ou não do bem respectivo, por membro do Conselho Municipal de Cultura, por iniciativa do Legislativo Municipal, por grupo de pessoas, incluindo-se associações e quaisquer outras organizações interessadas na preservação e proteção da memória cultural, ou ainda, por iniciativa do Executivo Municipal.”.*

*“Art. 8º. A proposta de tombamento, quando apresentada pelo proprietário ou outro qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, com exceção dos elencados no artigo anterior, deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal, que instruirá o processo, encaminhando-o para o Conselho Municipal de Cultura, no prazo de 30 (trinta) dias.”.*



Assim, tratando-se de proposta oriunda de terceiro proprietário ou qualquer interessado, incumbe à Prefeitura Municipal instruir o processo de tombamento, porém, tratando-se de iniciativa do Poder Legislativo, **a este incumbe a abertura e o acompanhamento de um processo administrativo que traz estudo histórico, que demonstre reconhecida importância do aludido ginásio para a história da arquitetura, estabelecer os limites e as diretrizes para as possíveis interações sociais nas áreas próximas ao bem tombado, a fim de embasar o pedido de tombamento, não bastando apenas a simples indicação do bem com uma exposição genérica de motivos,** conforme apresentado pelos ilustres representantes do Legislativo.

A abertura do processo de tombamento se faz óbvio ainda, para, após o encaminhamento do Projeto de Lei ao Executivo, o Conselho Municipal de Cultura possa manifestar-se acerca dos levantamentos realizados, visto que esta consulta acompanha o Veto ou Sanção do Prefeito Municipal, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1860/2013. Haja vista que é impossível a análise integral de viabilidade de qualquer tombamento, apenas por representantes do mencionado Conselho, e, sobretudo, em prazo comum para manifestação do Prefeito Municipal acerca da sanção ou veto ao Projeto de Lei.

Desta feita, observamos assim que o referido projeto não precede de qualquer embasamento que justifique o ato de tombamento, tratando-se apenas de projeto abstrato, com a mera indicação do bem, estando omezo sem qualquer respaldo técnico e legal que dê sustentação à pretensão do Poder Legislativo, observando ainda, que além do tombamento, a preservação de bens históricos, artísticos e culturais pode se dar por outros meios, registrando-se as principais características de bens culturais e ambientais.

Por tais razões, amparadas na exposição supra, não nos resta outra alternativa senão **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 039/2015, de autoria do Vereador Professor Wollgran e Vereadores.

Atenciosamente,

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 080/2015

Ao: Veto Total nº 001/2015, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 13 de agosto de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Veto Total nº 001/2015, de autoria do Poder Executivo, que “*Veta totalmente o Projeto de Lei nº 039/2015, de autoria do Vereador Professor Wollgran e Vereadores.*”

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de REJEITAR a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

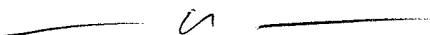
Voto do(a) Presidente: SUBSTITUO: CONTRÁRIO

Voto do(a) Relator(a): SUBSTITUO: CONTRÁRIO

Voto do Membro: \_\_\_\_\_

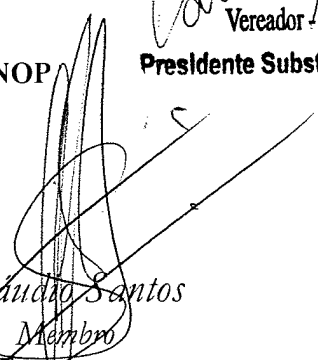
É o Parecer.


CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 13 de agosto de 2015

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Brandão  
Relator

  
Cláudio Santos  
Membro

  
Relator(a) Substituto(a)  
Relator(a) Substituto(a)

  
Carlos Coca-Cola  
Vereador - PSD  
Presidente Substituto(a)



PREFEITURA DE  
**SINOP**

1

**VETO TOTAL Nº 002/2015**

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e, amparado no que preceitua o §2º do art. 38, da Lei Orgânica do Município - LOM, resolve **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 040/2015, de autoria do Vereador Júlio Dias e Vereadores.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MM 03.08 12/07/15

Gabinete do Prefeito Municipal de Sinop  
Estado de Mato Grosso.  
Em, 15 de julho de 2015.

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



**RAZÕES DO VETO TOTAL**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

A Lei Municipal nº 1860/2013 dispõe sobre a preservação e proteção do patrimônio histórico, artístico, ambiental e cultural do Município de Sinop. Pretende o Projeto de Lei nº 040/2015, de autoria do douto Vereador Júlio Dias e demais Vereadores, alterar o artigo 18 da referida Lei, dando-lhe novo sentido. Ocorre observar, no entanto, que o Ato de Tombamento é um ato de natureza puramente administrativa de competência privativa do Poder Executivo, não podendo, desta feita, ser extinto, anulado ou cancelado por iniciativa do Poder Legislativo.

Nesse sentido, manifestou-se Tauã Lima Verdan, no ensaio Intervenção do Estado na Propriedade: Comentários Introdutórios ao Instituto do Tombamento:

*Conquanto não seja comum, é possível que, depois do tombamento, o Poder Público, de ofício ou em razão de solicitação do proprietário ou de outro interessado, julgue não mais subsistir o fundamento que deu azo ao ato. Reconhecida a ausência do sedimento inicial, não mais subsiste o motivo para a restrição ao uso da propriedade. Uma vez materializada tal situação, o efeito produzido é o desfazimento do ato, com o conseqüente cancelamento do ato de inscrição, episódio também denominado de destombamento. Imperioso se faz anotar que o cancelamento não deflui de avaliação discricionária da Administração; ao contrário, ela é vinculada às razões que fizeram desaparecer o fundamento anterior. "Assim, se o bem tombado continua a merecer, não pode a Administração agir a seu exclusivo arbítrio e proceder ao destombamento, porque, assim agindo sua conduta seria ofensiva aos mandamentos constitucionais que impõem (e não facultam) a tutela dos órgãos públicos".*

Desta forma, o Projeto de Lei em questão pretende a indevida ingerência do Poder Legislativo no âmbito de atuação do Poder Executivo Municipal. Isso porque, o destombamento é matéria estranha à iniciativa e interferência legislativa.

Por tais razões, amparadas na exposição supra, não nos resta outra alternativa senão **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 040/2015, de autoria do Vereador Júlio Dias e Vereadores.

Atenciosamente,

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 081/2015

Ao: Veto Total nº 002/2015, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 13 de agosto de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Veto Total nº 002/2015, de autoria do Poder Executivo, que “*Veta totalmente o Projeto de Lei nº 040/2015, de autoria do Vereador Júlio Dias e Vereadores.*”

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de REJEITAR a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

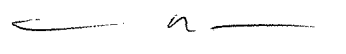
Voto do(a) Presidente: SUBSTITUO: CONTRÁRIO

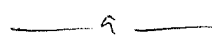
Voto do(a) Relator(a): SUBSTITUO: CONTRÁRIO

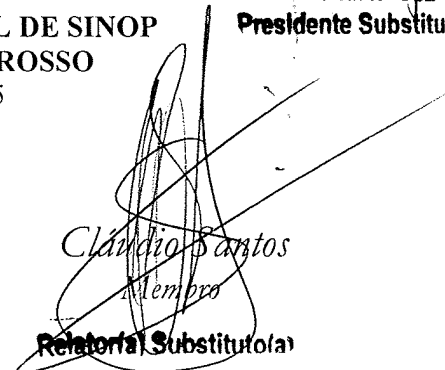
Voto do Membro: ll


É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 13 de agosto de 2015

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Brandão  
Relator

  
Cláudio Santos  
Membro  
Relator(a) Substituto(a)

  
Carlos Coca - PSD  
Vereador - PSD  
Presidente Substituto(a)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

Aprovado em 1ª Votação  
A Sessão Ordinária

10/08/2015

1º SECRETÁRIO

SUBSTITUTIVO AO  
PROJETO DE LEI

Nº 043 / 2015

PROJETO Nº 415/2015

31 / 07 / 2015

Nº: 15 : 15

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Autor:

VEREADOR JÚLIO DIAS

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e alienar áreas públicas institucionais para que o valor aferido seja destinado à execução de obras e serviços de infraestrutura nos bairros ou loteamentos já consolidados de Sinop que ainda não a possuem, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desafetar e alienar áreas públicas institucionais que não serão utilizadas pela administração pública para a implantação de equipamentos comunitários.

§ 1º As áreas de que trata o *caput* deste artigo são as constantes da alínea "a" do inciso II, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001.

§ 2º As alienações de que trata o *caput* deste artigo serão propostas pelo Poder Executivo através de projetos de lei específicos, e dependerão de avaliação prévia e do devido processo licitatório, na modalidade leilão.

Art. 2º Os valores provenientes das alienações efetuadas sob a égide desta Lei, deverão ser integralmente aplicados em obras e serviços de infraestrutura nos bairros ou loteamentos já consolidados de Sinop que ainda não a possuem.

Parágrafo único. As obras e serviços de que trata o *caput* deste artigo são os constantes no artigo 21 da Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001, e suas alterações posteriores.

Art. 3º Não poderão participar do leilão de que trata a presente Lei, agentes políticos das esferas federal, estadual e municipal, titulares e suplentes, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

03 / 08 / 2015

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE OBRAS, VIÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

03 / 08 / 2015

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

03 / 08 / 2015



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>435/2015</u> DATA: <u>31/07/2015</u> HORÁRIO: <u>15:15</u>	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº <u>043/2015</u>
--	--	---

Autor: VEREADOR JÚLIO DIAS

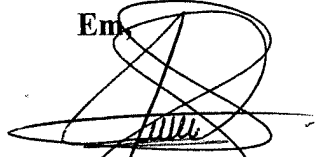
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em

  
*Júlio Dias*  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO Nº <u>43/2015</u> DATA: <u>31 / 07 / 2015</u> HORÁRIO: <u>15 : 16</u>	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº <u>043 / 2015</u>
---	--	---

Autor:

VEREADOR JÚLIO DIAS

## MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Poder Público possui muitas áreas institucionais que podemos considerar inservíveis, ao menos para o momento, haja vista que as necessidades de utilização vão aparecendo paulatinamente.

A presente propositura evidentemente não obriga a Administração Pública a alienar todas as áreas institucionais que possua, mas lhe abre a possibilidade de alienar aquelas que não estão sendo utilizadas no momento para que os valores oriundos de sua comercialização revertam em prol dos cidadãos.

Não podemos deixar essas áreas intocadas enquanto incontáveis cidadãos, muitos deles residentes em bairros já bem antigos de Sinop, convivem com a falta de infraestrutura urbana, cujo exemplo mais significativo é a falta de pavimentação asfáltica.

Certamente existem áreas cuja localização lhe reveste de importância estratégica para o futuro. Mas é dever da Administração Pública elencar as necessidades mais prementes do cidadão, e a infraestrutura urbana é uma das que encabeçam esse rol, pois esgoto e asfalto são sinônimos de saúde e qualidade de vida. E saúde não espera momento oportuno. É necessidade primária.

Diante do acima exposto, peço a compreensão e apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

  
Júlio Dias  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>440/2015</u> DATA: <u>29 / 07 / 2015</u> HORÁRIO: <u>15 : 05</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>045 / 2015</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR EDILSON ROCHA RIBEIRO - TICOLA

Instituí no âmbito do município de Sinop/MT, o mês de maio como “Maio Amarelo Valorizando a Vida”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

**Art 1º** - Fica Instituído, no calendário oficial de eventos, no âmbito do Município de Sinop Estado de Mato Grosso, o mês de maio como “Maio Amarelo Valorizando a Vida”, com o objetivo de conscientizar a população sobre a necessidade de existir uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito, bem como proporcionar a divulgação e a discussão do tema objetivando soluções para a redução de acidentes.

**Art 2º** – A Campanha “Maio Amarelo Valorizando a Vida”, será realizada, anualmente.

**Art 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 29 de Julho de 2015

*[Assinatura]*  
Edilson Rocha Ribeiro - TICOLA  
Vereador - PMDB

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


03 / 08 / 2015



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOKOLO Nº <u>440/2015</u> DATA: <u>29 / 07 / 2015</u> HORÁRIO: <u>15 : 05</u></p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>045</u> / <u>2015</u></p>
---	--	------------------------------------

**Autor:** VEREADOR EDILSON ROCHA RIBEIRO - TICOLA

## Mensagem ao Projeto de Lei

O Presente projeto tem como objetivo principal incentivar a diminuição dos acidentes de trânsito os quais tem preocupado as autoridades responsáveis pelo trânsito e toda sociedade de Sinop/MT.

A Cidade esta em pleno crescimento econômico e social, e assim também somos sabedores que a questão do trânsito é um dos grandes problemas que a população enfrenta.

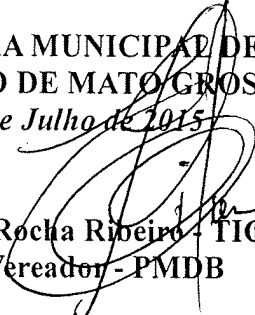
Segundo informações obtidas junto a Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos em proporção aos outros anos, 2015, tem aumentado o número de acidente com vítimas fatais, e isso tem nos preocupado muito, pois estamos percebendo que as pessoas estão perdendo a vida de forma precosse.

Sabemos que a Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos vem desempenhado juntamente com os demais órgãos de competência um trabalho valioso de concientização e fiscalização, para o trânsito de Sinop/MT.

Assim para fortalecer ainda mais os trabalhos contribuimos com este projeto, sugerindo a oficialização do mês de maio como “ Maio Amarelo Valorizando a Vida”. Esperamos assim chamar atenção dos motoristas, motociclistas, ciclistas e toda população para a situação de cuidado com o trânsito. São essas as razões que nos leva a apresentar o presente projeto de lei que, por motivos dos mais relevantes, deve merecer o acolhimento dos nobres pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 29 de Julho de 2015

  
Edilson Rocha Ribeiro - TICOLA  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 076/2015

Ao: Projeto de Lei nº 045/2015, de autoria do vereador Edilson Rocha Ribeiro.

### I - RELATÓRIO

No dia 13 de agosto de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 045/2015, de autoria do vereador Edilson Rocha Ribeiro, que "Instituí no âmbito do município de Sinop/MT, o mês de maio como "Maio Amarelo Valorizando a Vida".

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.


Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL


Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 13 de agosto de 2015

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Brandão  
Relator

  
Cláudio Santos  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>441/2015</u> DATA: <u>29/07/2015</u> HORÁRIO: <u>15:05</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b></p>	<p>Nº <u>046</u> <u>12015</u></p>
---	---	-----------------------------------

**Autor:** Vereador Edilson Rocha Ribeiro - Ticola

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 03/08/2015

Dispõe sobre a seleção do lixo orgânico e resíduo reciclável, nas instituições de ensino no município de Sinop/MT.

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sanciona a seguinte lei.

Art. 1º – A separação do lixo orgânico e resíduo reciclável, será incluído na rotina de todas as instituições de ensino no município de Sinop, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º – Para efeito dessa lei, entende-se por:

I – Lixo Orgânico: materias de origem animal ou vegetal, compreendendo restos de comida, cascas de legumes e frutas, sachês de chá, folhas, papel higiênico, restos de madeiras, pó de café, cinzas e etc.

II – Resíduo Reciclável: materiais passíveis de reutilização ou que sirvam de matéria-prima para a produção de novos produtos como metal, plástico, papel, vidro, etc.

Art. 3º - A separação deve ser feita nas instituições de ensino de forma a incentivar a prática por parte dos estudantes, agindo de forma instrutiva e socialmente comprometida.

Art. 4º – O lixo orgânico e o resíduo reciclável devem ser depositados em lixeiras diferenciadas a fim de que a separação aconteça a partir de atividades dos estudantes em parceria com os funcionários, permitindo assim que os mesmos tenham a separação do lixo como prática cotidiana na instituição.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em 03/08/2015

Em 03/08/2015


ENCAMINHADO A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>441/2015</u> DATA: <u>29 / 07 / 2015</u> HORÁRIO: <u>15 : 05</u></p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>046 / 2015</u></p>
---	---	-----------------------------

**Autor:** Vereador Edilson Rocha Ribeiro - Ticola

Lei, no que couber, após sua vigência.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta

revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 29 de julho de 2015.

  
*Edilson Rocha Ribeiro (Ticola)*  
Vereador - PMDB






# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>441/2015</u> DATA: <u>29 / 07 / 2015</u> HORÁRIO: <u>15 : 05</u></p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>046 / 2015</u></p>
---	---	-----------------------------

**Autor:** Vereador Edilson Rocha Ribeiro - Ticola

## Mensagem ao Projeto de Lei

Senhores vereadores,

Estamos vivendo um período onde se fala muito em ecologia, compreende-se que é necessário intensificar a prática de políticas sustentáveis em nossa sociedade.

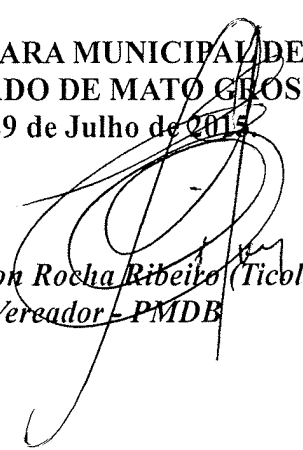
Somos conhecedores das campanhas, já existentes, nas escolas de nossa cidade sobre conscientização da necessidade de separação do lixo orgânico, e do resíduo reciclável, entendemos que é na educação que está o principal meio de conscientização social.

Considerando as instituições de ensino como multiplicadoras de conhecimento, sendo assim, temos a possibilidade de levar a milhares de alunos de nossa cidade a prática de responsabilidade ambiental.

Entendemos que esse trabalho nas escolas, de forma direta e indireta tem condições de chegar até as famílias de estudantes e assim a toda população de forma geral.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para o referido Projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 29 de Julho de 2015

  
Edilson Rocha Ribeiro (Ticola)  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 077/2015

Ao: Projeto de Lei nº 046/2015, de autoria do vereador Edilson Rocha Ribeiro.

### I - RELATÓRIO

No dia 13 de agosto de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 046/2015, de autoria do vereador Edilson Rocha Ribeiro, que “Dispõe sobre a seleção do lixo orgânico e resíduo reciclável, nas instituições de ensino no município de Sinop/MT.”

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.


Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 13 de agosto de 2015

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Brândão  
Relator

  
Cláudio Santos  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,  
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 009/2015

Ao: Projeto de Lei nº 046/2015, de autoria do  
vereador Edilson Rocha Ribeiro.

## I - RELATÓRIO

No dia 13 de agosto de 2015, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 046/2015, de autoria do vereador Edilson Rocha Ribeiro, que “*Dispõe sobre a seleção do lixo orgânico e resíduo reciclável, nas instituições de ensino no município de Sinop/MT.*”

É o Relatório.

## II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

## III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): SUBSTITUTO: FAVORÁVEL


Voto do Membro: \_\_\_\_\_

É o Parecer.

  
Prof. Hedvaldo Costa  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 13 de agosto de 2015

  
Fernando Assunção  
Relator

  
Prof. Wollgran  
Membro  
Relator(a) Substituto(a)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 006/2015

Ao: Projeto de Lei nº 046/2015, de autoria do vereador Edilson Rocha Ribeiro.

## I - RELATÓRIO

No dia 13 de agosto de 2015, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 046/2015, de autoria do vereador Edilson Rocha Ribeiro, que “Dispõe sobre a seleção do lixo orgânico e resíduo reciclável, nas instituições de ensino no município de Sinop/MT.”

É o Relatório.

## II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

## III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.


Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

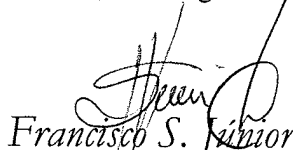
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: \_\_\_\_\_

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 13 de agosto de 2015

  
Professor Wolfgang  
Presidente

  
Francisco S. Júnior  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>442/2015</u> DATA: <u>29/07/2015</u> HORÁRIO: <u>15:10</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>047/2015</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADORES CLAUDIO SANTOS - JULIO DIAS – FERNANDO ASSUNÇÃO

Dispõe sobre a poluição visual provocada pela pichação, sua proibição e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Está proibido no Município de Sinop qualquer ato de pichação em muros de vedação, fachadas cegas de prédios, residências, monumentos, veículos, árvores, equipamentos urbanos, paredes externas de residências, prédios, igrejas, templos ou quaisquer imóveis públicos ou privados, observado o disposto no 6º da Lei Federal 12.408/2011.

**Parágrafo único** - Para cumprimento do caput deste artigo entende-se por:

I – Pichação – o ato de inserir desenhos, frases ou palavras ininteligíveis, que façam apologia à violência, ao uso de drogas, sexo implícito ou explícito, que ofendam a moral e os bons costumes, ou ainda que tenham por objetivo somente sujar ou mudar o visual do bem atingido.

II – Equipamentos Urbanos – são todos os utensílios instalados pelo poder público ou autorizado por ele, nas vias públicas e passeios.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 03/08/2015

Encaminhado à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Segurança Social

Em 03/08/2015

Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Em 03/08/2015



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>442/2015</u> DATA: <u>29 / 07 / 2015</u> HORÁRIO: <u>15 : 10</u></p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>047 / 2015</u></p>
---	---	-----------------------------

**Autor:** VEREADORES CLAUDIO SANTOS - JULIO DIAS - FERNANDO ASSUNÇÃO

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo anterior implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência ao pichador no caso de primeira ocorrência;

II - Multa ao pichador nas demais ocorrências.

§ 1º - Após a identificação do pichador, a multa será expedida via boleto bancário no valor de 100 Urs, para os casos de primeira multa, sendo esse valor em dobro a cada reincidência.

§ 2º - Nos caso em que a pichação for em bens públicos o valor da primeira multa será de 150 Urs, sendo esse valor em dobro a cada reincidência.

§ 3º - Em se tratando de bens móveis ou imóveis tombados o valor da primeira multa será de 300 Urs, sendo esse valor dobrado em cada reincidência.

§ 4º - Sendo o infrator menor, seus pais, tutores, ou responsáveis responderão pelas penalidades previstas neste artigo.

*[Signature]*

*[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>442/2015</u> DATA: <u>29 / 07 / 2015</u> HORÁRIO: <u>15 :10</u></p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b></p>	<p>Nº <u>047 / 2015</u></p>
--	---	-----------------------------

**Autor:** VEREADORES CLAUDIO SANTOS - JULIO DIAS – FERNANDO ASSUNÇÃO

Art. 3º - Além das penalidades previstas no artigo anterior o pichador ou seu responsável legal deverá providenciar a reparação do bem, sem prejuízos das sanções cíveis e criminais que poderão ocorrer.

Art. 4º - Ficam os estabelecimentos que comercializam tintas em spray obrigados a manter em seus estabelecimentos cartaz em local visível os seguintes dizeres:

“De acordo com o artigo 2º da Lei Federal 12.408/2011 é expressamente proibida a comercialização de tinta Spray para menores de 18 anos.”

§ 1º – A venda de tinta Spray a menores de 18 anos implicará ao infrator as seguintes penalidades

- I – Advertência no caso de primeira ocorrência;
- II – Multa nas demais ocorrências.
- III – Cancelamento do Alvará de localização e funcionamento.

§ 2º - O valor da primeira multa será 100 Urs, e esse valor será dobrado em cada reincidência.

§ 3º - Caso a infração seja a venda dos produtos a menor o valor da multa será de 500 Urs e a reincidência implicará na penalidade do inciso III do § 1º deste artigo.

*[Handwritten Signature]*

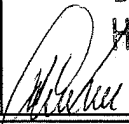
*[Large Handwritten Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>442/2015</u> DATA: <u>19 / 07 / 2015</u> HORÁRIO: <u>15 :10</u></p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>047 / 2015</u></p>
--	---	-----------------------------

**Autor:** VEREADORES CLAUDIO SANTOS - JULIO DIAS – FERNANDO ASSUNÇÃO

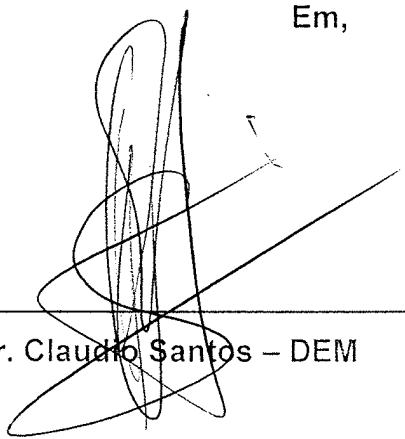
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

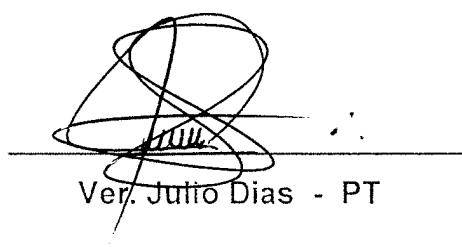
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrario.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Ver. Claudio Santos – DEM

  
Ver. Julio Dias - PT

\_\_\_\_\_  
Ver. Fernando Assunção - PSDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>442/2015</u> DATA: <u>29/07/2015</u> HORÁRIO: <u>15:30</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>047/2015</u></p>
--	---	---------------------------

**Autor:** VEREADORES CLAUDIO SANTOS - JULIO DIAS - FERNANDO ASSUNÇÃO

## Mensagem do Projeto.

A qualidade visual do ambiente urbano, já bastante prejudicada pela desordem característica dos seus diversos elementos, tem sido intensamente degradada pela prática de pichação. Além de provocar desconforto visual, a pichação desvaloriza imóveis, descaracteriza monumentos e inutiliza equipamentos do mobiliário urbano.

Considerando essas questões, apresentamos este projeto de Lei que procura recuperar e promover a boa qualidade visual do ambiente urbano do Município de Sinop, por meio de norma positivada que tem por objetivo especificamente a combater a pichação.

Vale ressaltar que o projeto original foi alterado de acordo com as recomendações do IBAM, neste sentido reformulamos o artigo 1º, bem como adequamos o artigo 4º as recomendações feitas, para que o projeto tenha condições de prosperar.

Dessa forma, por acreditarmos no presente projeto de lei, solicitamos o apoio e engajamento dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 078/2015

Ao: Projeto de Lei nº 047/2015, de autoria dos vereadores Cláudio Santos, Júlio Dias e Fernando Assunção.

### I - RELATÓRIO

No dia 13 de agosto de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 047/2015, de autoria dos vereadores Cláudio Santos, Júlio Dias e Fernando Assunção, que “*Dispõe sobre a poluição visual provocada pela pichação, sua proibição e dá outras providências.*”

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

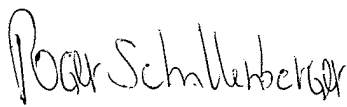
Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: — u —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 13 de agosto de 2015

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Brândão  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,  
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 010/2015

Ao: Projeto de Lei nº 047/2015, de autoria dos vereadores Cláudio Santos, Júlio Dias e Fernando Assunção.

## I - RELATÓRIO

No dia 13 de agosto de 2015, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 047/2015, de autoria dos vereadores Cláudio Santos, Júlio Dias e Fernando Assunção, que “*Dispõe sobre a poluição visual provocada pela pichação, sua proibição e dá outras providências.*”

É o Relatório.

## II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

## III - PARECER DA COMISSÃO

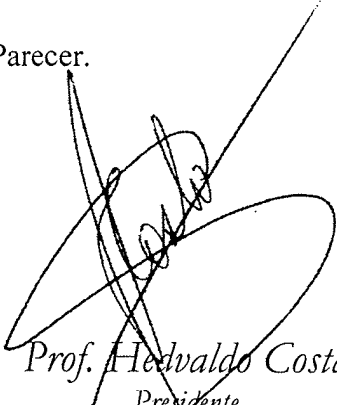
Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL


Voto do(a) Relator(a) Subst: FAVORÁVEL

Voto do Membro: u

É o Parecer.

  
Prof. Helvaldo Costa  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 13 de agosto de 2015

  
Prof. Wollgrah  
Membro  
Relator(a) Substituto(a)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 007/2015

Ao: Projeto de Lei nº 047/2015, de autoria dos vereadores Cláudio Santos, Júlio Dias e Fernando Assunção.

## I - RELATÓRIO

No dia 13 de agosto de 2015, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 047/2015, de autoria dos vereadores Cláudio Santos, Júlio Dias e Fernando Assunção, que "*Dispõe sobre a poluição visual provocada pela pichação, sua proibição e dá outras providências.*"

É o Relatório.

## II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

## III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é Favorecer ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorecer

Voto do(a) Relator(a): Favorecer

Voto do Membro: \_\_\_\_\_

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 13 de agosto de 2015

*William Augusto de Azevedo*  
Professor *Wollgran*  
Presidente

*Francisco S. Júnior*  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>455 / 2015</u> DATA: <u>130 / 07 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 :30</u></p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>049 / 2015</u></p>
---	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR

**Determina a obrigatoriedade de autovistoria periódica, pelos condomínios ou proprietários de prédios residenciais, comerciais e industriais, incluindo estruturas, subsolos, fachadas, esquadrias, marquises e telhados, e em todas as suas instalações, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Sinop, Estado do Mato Grosso, a obrigatoriedade de autovistoria, com intervalo máximo de 5 (cinco) anos, pelos condomínios ou proprietários de prédios residenciais, comerciais e industriais, incluindo estruturas, subsolos, fachadas, esquadrias, marquises e telhados, e em suas instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, eletromecânicas, de gás, e acessibilidade e de prevenção e combate a incêndio e pânico, por profissionais ou empresas habilitadas junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Mato Grosso - CAU/MT.

I - os prédios tombados ou preservados não estão sujeitos à obrigação estabelecida no *caput*, ficando sua vistoria a cargo do órgão público municipal responsável pela fiscalização da estabilidade e segurança das edificações.

II - estão excluídos da obrigação de realização da autovistoria:

- os prédios residenciais unifamiliares e multifamiliares térreos; e
- nos primeiros cinco anos após a concessão do "habite-se", todas as demais edificações.

III - considera-se responsável pelo prédio, conforme o caso: o proprietário; o possuidor; o condomínio.

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE  
VIGIÂNCIA E SERVIÇOS URBANOS

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 03 / 08 / 2015

Em 03 / 08 / 2015



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>455/2015</u> DATA: <u>30 / 07 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 :30</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>049 / 2015</u></p>
---	---	-----------------------------

Autor:

**VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR**

§ 1º Antes de a edificação completar cinco anos de conclusão da obra, no quarto ano, os condomínios deverão exigir do incorporador, do construtor ou da empreiteira, laudo de vistoria, nos termos do artigo 618 do Código Civil.

§ 2º A vistoria definida no *caput* será efetuada por engenheiro ou arquiteto ou empresa legalmente habilitados nos Conselhos Profissionais, CREA/MT e/ou CAU/MT, a expensas do condomínio ou do proprietário do prédio, e seu autor será o responsável pelo respectivo laudo.

I - o profissional emitirá o respectivo laudo técnico, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA, quando se tratar de engenheiros; e de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT junto ao CAU, quando se tratar de arquitetos.

II - o laudo conterá a identificação do imóvel e de seu responsável, a metodologia utilizada, as informações sobre anomalias, suas características e prováveis causas, o prazo dentro do qual estarão garantidas as condições de segurança e estabilidade e, sendo o caso, as medidas reparadoras ou preventivas necessárias.

III - a qualquer momento, a partir do início da realização da vistoria, sendo verificada a existência de risco imediato ou iminente para o público, o profissional responsável deverá informar imediatamente ao órgão municipal competente, para que sejam tomadas providências para o isolamento do local, quando cabível, em até vinte e quatro horas, dando conhecimento do fato ao responsável pelo prédio, por escrito.

IV - observado o disposto no artigo 1341 do Código Civil, o condomínio, o proprietário ou o possuidor providenciará a manutenção predial preventiva proposta no laudo, desenvolvida sob a responsabilidade de um arquiteto/engenheiro habilitado.

V - o condomínio providenciará a manutenção predial preventiva ou corretiva proposta no laudo, desenvolvida sob a responsabilidade de um arquiteto/engenheiro habilitado de que trata o artigo 1º desta Lei.

§ 3º O laudo referido no parágrafo anterior será arquivado no condomínio, no comércio ou na indústria, sob a responsabilidade do síndico, do proprietário do imóvel ou do possuidor, e exibido à autoridade quando requisitado.

A



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>455/2015</u> DATA: <u>30 / 07 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 : 30</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>049 / 2015</u></p>
--	---	-----------------------------

Autor:

**VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR**

§ 4º A autovistoria é obrigatória para edificações residenciais de três ou mais pavimentos e para aquelas que tiverem área construída igual ou superior a 1000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), independentemente do número de pavimentos, e em todas as fachadas de qualquer prédio que tenha projeção de marquise ou varanda sobre o passeio público.

§ 5º A autovistoria é obrigatória para edificações comerciais e industriais, sem exceções, sendo obrigatória sua entrega para a liberação do alvará de funcionamento.

§ 6º Todas as obras prediais a serem edificadas, ou de reforma de prédio existentes, que implicarem em acréscimos ou demolições de alvenaria ou estruturas, inclusive abertura de janelas, principalmente em empenas, deverão ser objeto de acompanhamento técnico de engenheiros ou arquitetos, promovendo-se as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou através do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, quando se tratar do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Mato Grosso- CAU/MT.

Art. 2º O responsável pelo imóvel deverá dar conhecimento da elaboração do laudo técnico aos moradores, condôminos e usuários da edificação, por comunicado que será afixado em local de fácil visibilidade, arquivando-o em local de fácil acesso, para que qualquer morador ou condômino possa consultá-lo.

Art. 3º Fica autorizada a Prefeitura a elaborar o modelo do Laudo Técnico de Vistoria Predial Sucinto (LTVPS), que deverá ser sucinto, exato e de fácil leitura, para arquivamento nos casos dos pedidos de alvarás de funcionamento.

Parágrafo único. Para a emissão do alvará de funcionamento, o Laudo Técnico de Vistoria Predial Sucinto deve conter no mínimo o atendimento ao(à):

- I - Decreto-lei 5296 de 2 de dezembro de 2004;
- II - Lei Estadual nº 8.399, de 22 de dezembro de 2005;
- III - estabilidade estrutural;
- IV - estabilidade elétrica.


A



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>455/2016</u> DATA: <u>30 / 07 / 2016</u> HORÁRIO: <u>14 : 30</u> </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>049 / 2016</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor:

**VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR**

Art. 4º A responsabilidade pela segurança dos prédios e de suas instalações é do condomínio ou do proprietário do prédio, ressalvado o disposto no artigo 618 do Código Civil.

Parágrafo único. Em relação à segurança dos prédios e suas instalações, a Prefeitura poderá:

I - solicitar, anualmente, por amostragem, considerando inicialmente os mais antigos, aos síndicos e proprietários de imóveis, os Laudos Técnicos de Vistoria Prediais Sucintos (LTVPS) executados, e se as providências de recuperação predial e de suas instalações foram tomadas;

II - aplicar sanções, quando cabíveis;

III - ajuizar procedimentos criminais contra os infratores, nos casos previstos no artigo 1º, § 5º, desta Lei.

Art. 5º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, o síndico e o proprietário serão pessoalmente responsabilizados, solidariamente com o condomínio, por danos que a falta de reparos ou de manutenção da edificação venha a causar a moradores ou a terceiros.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.


Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

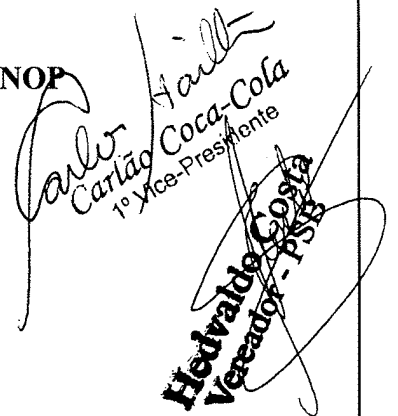
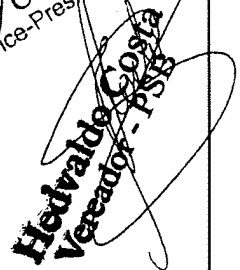


CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Francisco Specian Júnior  
Vereador

  
Negão do Semáforo  
Vereador - PSD

  
Carlos Antônio Coca-Cola  
1º Vice-Presidente  
  
Hedvaldo Costa  
Vereador - PSD





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>453/2015</u> DATA: <u>30/07/2015</u> HORÁRIO: <u>14:30</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>049</u> / <u>2015</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor:

**VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR**

## MENSAGEM AO PROJETO

Senhores Vereadores:

Com a aprovação da presente matéria, os responsáveis pelos imóveis especificados no bojo do projeto deverão realizar vistorias técnicas com intervalo máximo de cinco anos, verificando as condições de conservação, estabilidade e segurança e garantindo, quando necessário, a execução das medidas reparadoras.

Os responsáveis pelos imóveis, em geral, não possuem os conhecimentos técnicos necessários para avaliar as condições de segurança, estabilidade e conservação das edificações. A lei da autovistoria veio preencher essa lacuna possibilitando que todos mantenham seus imóveis em condições adequadas de segurança. Com a obrigatoriedade da autovistoria, se espera que surja uma nova cultura de manutenção predial, para que síndicos, moradores e proprietários se empenhem nos cuidados com a estrutura do imóvel e respeitem as normas técnicas de segurança. Com a autovistoria, os cuidados com as edificações estarão sempre em dia, evitando sustos e a diminuindo bastante a necessidade de obras emergenciais.

Dada a importância da presente matéria, solicito aos demais pares apoio na aprovação da presente propositura.

*Francisco Specian Júnior*  
Vereador

*Negão do Semáforo*  
Vereador - PSD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 079/2015

Ao: Projeto de Lei nº 049/2015, de autoria do vereador Francisco Specian Júnior.

### I - RELATÓRIO

No dia 13 de agosto de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 049/2015, de autoria do vereador Francisco Specian Júnior, que “*Determina a obrigatoriedade de autovistoria periódica, pelos condomínios ou proprietários de prédios residenciais, comerciais e industriais, incluindo estruturas, subsolos, fachadas, esquadrias, marquises e telhados, e em todas as suas instalações, dá outras providências.*”

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AVULSO a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

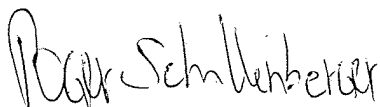
Voto do(a) Presidente: Favorável

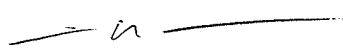
Voto do(a) Relator(a): SUBSTITUTO: FAVORÁVEL

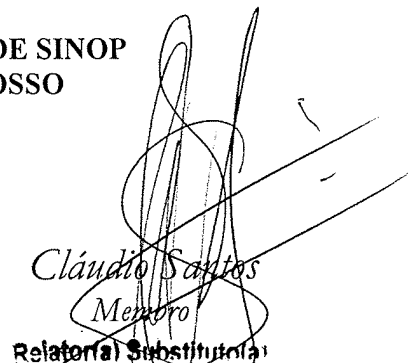
Voto do Membro: — a —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 13 de agosto de 2015

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Brandão  
Relator

  
Cláudio Santos  
Membro  
Relator(a) Substituto(a)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 028/2015

Ao: Projeto de Lei nº 049/2015, de autoria do vereador Francisco Specian Júnior.

### I - RELATÓRIO

No dia 13 de agosto de 2015, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 049/2015, de autoria do vereador Francisco Specian Júnior, que “*Determina a obrigatoriedade de autovistoria periódica, pelos condomínios ou proprietários de prédios residenciais, comerciais e industriais, incluindo estruturas, subsolos, fachadas, esquadrias, marquises e telhados, e em todas as suas instalações, dá outras providências.*”

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

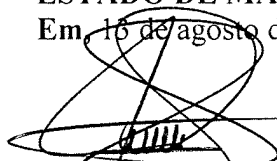
Voto do Membro: FAVORÁVEL


É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em 16 de agosto de 2015

  
Carlos Fialto  
Presidente

  
Júlio Dias  
Relator

  
Wellington Araújo de Lima  
Membro  
Prof. Wellington



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>523/2015</u> DATA: <u>12 / 08 / 2015</u> HORÁRIO: <u>15 : 15</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>023 / 2015</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

## MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso para a equipe da DERF - Delegacia Especializada de Roubos e Furtos, comandada em Sinop pelo Delegado Marcelo Carvalho, pelos excelentes resultados que esta delegacia vem mostrando a sociedade sinopense.

Fica portando, registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal para a DERF - Delegacia de Roubos e Furtos de Sinop, que em num curto espaço de tempo de funcionamento mostrou ser uma corporação que trabalha firme no combate da criminalidade e, suas operações realizadas vêm reprimindo a criminalidade com firmeza, salientamos que a equipe da DERF capturou os suspeitos do assassinato do Ten.Cel. PM Helton Wagner Martins em menos de três horas após o lamentável e bárbaro crime .

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

HEDVALDO COSTA - Vereador - Partido  
PSB

Roger Schallenberger  
Vereador - PR

Nicola  
Vereador - PMDB

Wollgran Anacleto de Lima  
Profº Wollgran  
Vereador - DEM

Ademir Bortoli  
Vereador - PRCS

Carlão Cota-Cola  
Vice-Presidente

Brandão Negão do Semáforo  
Vereador - Solidariedade





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO Nº <u>523/2015</u> DATA: <u>12 / 08 / 2015</u> HORÁRIO: <u>15 : 15</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>023 / 2015</u>
--	---	----------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

## JUSTIFICATIVA

Relatamos á seguir o texto enviado pelo Delegado Marcelo Carvalho:  
"... Bom dia!

Em um pouco mais de um mês de funcionamento a DERF de Sinop já elucidou dois latrocínios (Paulo Terão e do fazendeiro Maronezzi, este ultimo juntamente com a equipe de homicídios de Sinop); foram lavrados 20 autos de prisão em flagrantes com 25 pessoas presas; duas quadrilhas de roubos desmanteladas; foram elucidados vários furtos de bateria de caminhão que estavam acontecendo aqui em Sinop; foram instaurados 30 inquéritos policiais, sendo que hoje todos os B.O's de furtos e roubos passam por investigação.

Estamos criando um banco de fotos dos indivíduos que passam pela delegacia, a fim de termos a ficha daqueles que de qualquer forma praticam crimes aqui no município;

Nesse tempo, ações de policiamento preventivo especializado foram encetadas, sendo que os policiais chegaram ao número de abordagem de aproximadamente 100 pessoas, vistoriados mais de 50 veículos, e mais de 10 veículos e vários objetos subtraídos (celulares; televisão; etc.) foram recuperados das mãos de criminosos e devolvidos ás vítimas.

Sem mais nos colocamos a disposição da sociedade para quaisquer esclarecimentos.

Abraços.

Delegado Marcelo Carvalho


(DERF - Delegacia Especializada de Roubos e Furtos) Sinop MT "



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>524/2015</u> DATA: <u>13 / 08 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 : 30</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>028 / 2015</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor:

**VEREADOR CLAUDIO SANTOS**

**AO EXMO. SR. MAURO GARCIA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUER a Vossa Excelência que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, encaminhe o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Teodoro Lopes - Secretário Municipal de Finanças, ao Sr. Alcione de Paula - Diretor da PRODEURBS e ao Sr. Zeno Schinneider - Secretário Municipal de Industria e Comércio, para que encaminhe a este Poder Legislativo cópia da planta baixa do LIC/SUL e relatório contendo nome das empresas contempladas com indicação de lotes e quadra.

N. Termos  
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Claudio Santos  
Vereador - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>525/2015</u> DATA: <u>13 / 08 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 :30</u> <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>029/2015</u></p>
--	--	---------------------------

**Autor:** VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

**AO EXMO. SR. MAURO GARCIA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO**

O vereador subscrito do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Vossa Excelência que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente ao Sr. Helbert José Barbosa - Sócio da empresa Barbosa e Guedes LTDA, sob nº de CNPJ: 10.976.898/0001-91, estabelecida à avenida Carmino de Campos, 146, Jardim Petrópolis, na cidade de Cuiabá/MT, para que este remeta ao Poder Legislativo, informações sobre o contrato nº 101/2014 originado da Tomada de Preço nº 005/2014, referente contratação para execução de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais na estrada Nanci, no município de Sinop/MT, as seguintes informações:

- Motivo das obras estarem paralisadas e se existe uma previsão de retomá-las;

- Enviar cópia de Memorial Descrito, Caderno de Preço e Normas de Execução;

N. Termos  
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

*[Assinatura]*  
Ademir A. Bortoli  
Ver. PRÓS






# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

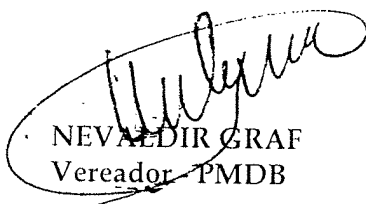
<p>PROTOCOLO Nº <u>526/2015</u> DATA: <u>13 / 08 / 2015</u> HORÁRIO: <u>12 : 40</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>415 / 2015</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR NEVALDIR GRAF

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópias à Sra. Ivone Latanzi da Costa - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a necessidade de implantar uma academia dentro do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) localizado no Jardim Jacarandás.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, o Vereador subscritor requer à Mesa, após anuência do Soberano Plenário, encaminhar a presente propositura ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal com cópia a Sra. Ivone Latanzi da Costa, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e ao Sr. Agnaldo Turra Secretário de Esportes, Lazer e Juventude apontando-lhe a necessidade de implantar uma academia dentro do CAPS, localizado na Rua das Primaveras nº 713, Jardim Jacarandás. A indicação se faz necessária, pois oportunizará aos usuários a prática de atividades físicas, que é uns dos princípios básicos para saúde, além de proporcionar interação social e ajudar no processo de tratamento dos mesmos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO


  
NEVALDIR GRAF  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

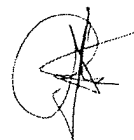
<p>PROTOCOLO Nº <u>527/2015</u> DATA: <u>12 / 08 / 2015</u> HORÁRIO: <u>15 :48</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>433 / 2015</u></p>
--	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de trocar as lâmpadas queimadas do Bairro Parque das Araras I e II.

Em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa, requero que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário de Obras e Serviços Urbano, apontando-lhes a necessidade de trocar as lâmpadas queimadas do Bairro Parque das Araras I e II.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,




Negão do Semáforo  
Vereador - PSD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

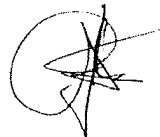
<p>PROTOCOLO Nº <u>528/2015</u> DATA: <u>12 / 08 / 2015</u> HORÁRIO: <u>15 : 48</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>434/2015</u></p>
---	--	---------------------------

**Autor:** VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir meio fio nas Ruas asfaltadas do Jardim Boa Esperança.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, evidenciando-se a necessidade de construir meio fio nas Ruas asfaltadas do Jardim Boa Esperança.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,




Negão do Semáforo  
Vereador - PSD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>529/2015</u> DATA: <u>12 / 08 / 2015</u> HORÁRIO: <u>16 :05</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>435/2015</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza no valetão da Avenida dos Jequitibás, entre as Avenidas dos Ingás até a Avenida das Itaúbas.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de limpeza no valetão da Avenida dos Jequitibás, entre a Avenida dos Ingás até a Avenida das Itaúbas. Esta indicação é justificada, pois há muita sujeira e os bichos como aranha e ratos, saem do valetão e vão para as residências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Carlão Coca-Cola

Vereador - PSD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>530/2015</u> DATA: <u>12 / 08 / 2015</u> HORÁRIO: <u>16 : 05</u></p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>436 / 2015</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir a calçada em frente a Creche do Jardim Paulista, no próprio bairro.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa- Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes-Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de construir a calçada, em frente a Creche do Jardim Paulista, no bairro do próprio nome. Justifica-se essa indicação devido ao melhoramento que dar-se-a para a locomoção dos pedestres, nesse local.

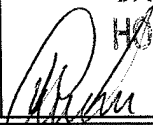
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, *[Handwritten Signature]*  
Carlão Coca-Cola  
Vereador - PSD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>531/2015</u> DATA: <u>13 / 08 / 2015</u> HORÁRIO: <u>13 : 20</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>437 / 2015</u></p>
---	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Cristina Ferri - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de incentivar os munícipes a plantar Ypês no município.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Cristina Ferri - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mostrando-lhes a necessidade de incentivar os munícipes a plantar Ypês no município, a fim de manter a cidade florida e alegre na época da primavera, o que é o caso da Avenida Dom Henrique Froehlich, que atrai atenção de todos que por ela passam.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Brandão


Vereador - Solidariedade



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>532/2015</u> DATA: <u>13 / 08 / 2015</u> HORÁRIO: <u>13 : 20</u> </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>438 / 2015</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Pedro Taques - Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Exmo. Sr. Mauro Zaque De Jesus - Secretário de Estado de Segurança Pública, a necessidade de implantar uma base da ROTAM no município de Sinop.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Pedro Taques - Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Exmo. Sr. Mauro Zaque De Jesus - Secretário de Estado de Segurança Pública, mostrando-lhes a necessidade de implantar uma base da ROTAM - Ronda Ostensiva Tático Metropolitana, no município de Sinop, a fim de auxiliar na segurança pública do município. ROTAM é uma tropa exclusivamente operacional com a missão de desenvolver o policiamento na modalidade de radio patrulhamento com ações atendendo em planos de policiamento, que serão desenvolvidos nas áreas de atuação do CPC (Comando de Policiamento da Capital), de acordo com as características de cada região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Brandão


Vereador - Solidariedade



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>533/2015</u> DATA: <u>13 / 08 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 : 10</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>439 / 2015</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Saúde, Dr. Manoelito da Silva Rodrigues, a necessidade da implantação da Casa da Gestante, no município de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerem que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Saúde, Dr. Manoelito da Silva Rodrigues, a necessidade da implantação da “Casa da Gestante”, no município de Sinop. Um espaço de acolhimento que visa reduzir a mortalidade materna, bem como melhorar a assistência à gestante com algum risco clínico e/ou social. Um local composto por técnicos de enfermagem, com visitas semanais de obstetras, podendo até mesmo contar com a atuação de acadêmicos dos cursos de fisioterapia e enfermagem. Uma ação que oportunizará informações adequadas e cuidados necessários para o bem estar das gestantes e de seus bebês. Na “Casa da Gestante”, além dos tratamentos médicos específicos à este período de gestação, poderá ser realizado, também, cursos manuais, atividades produtivas e palestras voltadas para gestante e bebês, proporcionando vivências grupais e utilizando o tempo de permanência delas de maneira produtiva e eficaz.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
FERNANDO ASSUNÇÃO  
Vereador PSDB






# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>534/2015</u> DATA: <u>13 / 08 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 : 10</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>440 / 2015</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivone Latanzi Costa, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade da realização de cursos de qualificação e reciclagem na mão de obra área da construção civil.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivone Latanzi Costa, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade da realização de cursos de qualificação e reciclagem de mão de obra na área da construção civil. É um mercado bastante promissor e que em virtude dos avanços ocorridos nesse segmento, acreditamos ser de valia esse curso para qualificar, abrindo novas oportunidades de emprego, como também, para reciclar em virtude de novas técnicas, materiais de construção, instruções sobre o desperdício de material e tempo, instruções sobre segurança no trabalho e noções de planejamento de material e orçamentário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

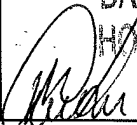
  
FERNANDO ASSUNÇÃO  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>535/2015</u> DATA: <u>13 / 08 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 :25</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>443 / 2015</u></p>
--	--	-----------------------------

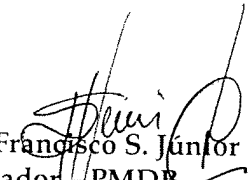
Autor: VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade colocar uma lombada na Avenida Senador Jonas Pinheiro com Rua das Avencas, em frente a Auto Elétrica Radar.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de colocar uma lombada na Avenida Senador Jonas Pinheiro com Rua das Avencas, em frente a Auto Elétrica Radar, no intuito de reduzir a velocidade e assim evitar acidentes. Esta indicação é uma sugestão apresentada pela vereadora mirim Ana Gabriela Aires Sotolani, no dia 10 de Agosto de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


  
Vereador Francisco S. Júnior  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>536/2015</u> DATA: <u>13 / 08 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 :25</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>442 / 2015</u></p>
--	--	-----------------------------

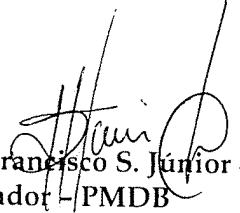
Autor: VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Sr.ª Ivete Mallmann Franke- Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de instalar faixas de pedestres, redutores de velocidade e placas de sinalização, indicando ambiente escolar, na Rua João Pedro Moreira de Carvalho em frente à Escola Estadual Jorge Amado.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e à Sr.ª Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de instalar faixas de pedestres, redutores de velocidade e placas de sinalização, indicando ambiente escolar, na Rua João Pedro Moreira de Carvalho em frente à Escola Estadual Jorge Amado, pois há muito tráfego de alunos e pouca segurança. Esta indicação é uma sugestão apresentada pela vereadora mirim, Ana Gabriela Aires Sotolani, no dia 10 de Agosto de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Vereador Francisco S. Júnior -  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>537/2015</u> DATA: <u>13</u> / <u>08</u> / <u>2015</u> HORÁRIO: <u>15</u> : <u>00</u></p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>443</u> / <u>2015</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar redutores de velocidade ou quebra-molas, na Avenida das Sibipirunas com a Rua dos Caládios.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar redutores de velocidade ou quebra-molas, na Avenida das Sibipirunas com a Rua dos Caládios.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Handwritten Signature]*

Professor Wollgran  
Vereador - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>538/2015</u> DATA: <u>13/08/2015</u> HORÁRIO: <u>15:00</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>444/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia a Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da limpeza do valetão na Avenida dos Ipês, Bairro Jardim Imperial.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia a Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da limpeza do valetão na Avenida dos Ipês, Bairro Jardim Imperial.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Wollgran Aracete de Lima*

Professor Wollgran  
Vereador - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>5391/2015</u> DATA: <u>13 / 08 / 2015</u> HORÁRIO: <u>15 : 00</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>245 / 2015</u></p>
--	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Silvano Ferreira do Amaral - Deputado Estadual, com cópia ao Sr. Orlando Da Rold - Presidente do Clube dos Idosos Dom Henrique Froehlich, a necessidade de doar um veículo Van/microônibus/ônibus para o Clube dos Idosos Dom Henrique Froehlich de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Silvano Ferreira do Amaral - Deputado Estadual, com cópia ao Sr. Orlando Da Rold - Presidente do Clube dos Idosos Dom Henrique Froehlich, a necessidade de doar um veículo Van/microônibus/ônibus para o Clube dos Idosos Dom Henrique Froehlich de Sinop. O clube dos idosos necessita desse veículo para transportar idosos a fim de fazer fisioterapia, levá-los a consultas médicas nas clínicas e hospitais da cidade e também para proporcionar um pouco de lazer levando-os para passeios o que é importantíssimos nessa fase da vida. O Clube dos idosos possui aproximadamente 900 associados, não recebe recursos financeiros de nenhuma entidade. Sobrevive de pequenas mensalidades pagas pelos próprios associados. É uma entidade que precisa muito de apoio, pois realiza um grande papel social na melhora de qualidade de vida dos idosos e conseqüentemente de suas famílias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO,

*Ademir A. Bortoli*  
Ademir A. Bortoli

Ver. P.R.O.S



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>540/2015</u> DATA: <u>13 / 08 / 2015</u> HORÁRIO: <u>15 : 00</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>446/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADORA JOSI PALMASOLA

Indica ao Exmo Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de arborização e jardinagem na capela mortuária.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de arborização e jardinagem na capela mortuária, para ficar um ambiente mais agradável para quem está passando por um momento tão difícil.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
JOSI PALMASOLA

Vereadora - PP